

REGULAMENTO GERAL DOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

Operadora: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico

CNPJ:16.513.178/0001-76

Nº de registro na ANS: 34.388-9

Site: <http://www.unimedbh.com.br>

Tel.: 4002-3030

Regulamento Geral dos Produtos Odontológicos

VINCULADO AO REGULAMENTO: 959259

Regulamento vinculado aos Números Auxiliares: 0351005

GUIA DE LEITURA CONTRATUAL

		Página do Contrato
CONTRATAÇÃO	Determina se o plano <u>destina-se</u> à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual ou Familiar, Coletivo por Adesão e Coletivo Empresarial	21
SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL	Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, ambulatorial, odontológico e suas combinações.	06
PADRÃO DE ACOMODAÇÃO	Define a hotelaria do leito de internação nos planos hospitalares. O padrão de acomodação pode ser <u>Coletivo ou Individual</u> .	X
ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas.	12
ÁREA DE ATUAÇÃO	É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõe(m) as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.	12
COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS	É o conjunto de procedimentos a que o consumidor tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O consumidor deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito.	22
EXCLUSÕES DE COBERTURAS	É o conjunto de procedimentos a que o consumidor não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado.	33
CARÊNCIAS	Carência é o período em que o consumidor não tem direito a algumas coberturas após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, este deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o consumidor terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação.	34

DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES - (DLP)	Doenças e lesões preexistentes - DLP - são aquelas que o consumidor <u>ou seu</u> responsável saiba ser portador, na época da contratação do plano de saúde.	41
MECANISMOS DE REGULAÇÃO	São os mecanismos financeiros (franquia e/ou coparticipação), assistenciais (direcionamento e/ou pericia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde.	34
VIGÊNCIA	Define o período em que vigorará o contrato.	41
RESCISÃO / SUSPENSÃO	A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato.	41
REAJUSTE	O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores como inflação e uso de novas tecnologias. O reajuste por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do consumidor.	39
CONTINUIDADE NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL (ART. 30 E 31 DA LEI Nº 9.656/1998)	A existência da contribuição mensal do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde habilita ao direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria.	15

Para informar-se sobre estes e outros detalhes do contrato, o consumidor deve contatar sua operadora. Permanecendo as dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800 701 9656).

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Ministério da Saúde



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
 Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040
 Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 08000 701 9656
www.ans.gov.br
ouvidoria@ans.gov.br

Registro ANS	Nome do Plano	Cobertura	Abrangência	Coparticipação
459.821/09-1	ODONTOLOGIA UNIMED ODONTO EMPRESARIAL	Rol	Nacional	Não
484.157/19-3	ODONTOLOGIA UNIMED ODONTO DOCUMENTACAO ORTO EMPRESARIAL	Rol + Documentação Ortodôntica	Nacional	Não
484.580/19-3	ODONTO ORTO UNIMED ODONTO EMPRESARIAL	Rol + Ortodontia Completa	Nacional	Não
481.318/18-9	ODONTOLOGIA UNIMED ODONTO EMPRESARIAL ORTODONTIA	Rol + Próteses Completas + Ortodontia Completa	Nacional	Não
477.382/16-9	ODONTOLOGIA UNIMED ODONTO EMPRESARIAL PROTESE UNITARIA	Rol + Próteses Unitárias	Nacional	Não
477.379/16-9	ODONTOLOGIA ODONTOPREV COLETIVO EMPRESARIAL	Rol	Nacional	Não
484.154/19-9	ODONTOLOGIA ODONTOPREV DOCUMENTACAO ORTO EMPRESARIAL	Rol + Documentação Ortodôntica	Nacional	Não
484.579/19-0	ODONTO ORTO ODONTOPREV EMPRESARIAL	Rol + Ortodontia Completa	Nacional	Não
484.153/19-1	ODONTOLOGIA ODONTOPREV EMPRESARIAL ORTODONTIA	Rol + Próteses Completas + Ortodontia Completa	Nacional	Não
477.380/16-2	ODONTOLOGIA ODONTOPREV EMPRESARIAL PROTESE UNITARIA	Rol + Próteses Unitárias	Nacional	Não

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a cobertura dos serviços de **assistência odontológica**, aos beneficiários regularmente inscritos pelos **CONTRATANTES**, para prestação continuada de serviços assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656/98, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento.

1.2 É parte integrante deste contrato para todos os efeitos de direito, o Anexo I, a Proposta de Admissão e os Termos de Adesão, de mesmo número do contrato, sendo que o primeiro é o documento que especifica as condições comerciais pactuadas entre as partes e, o segundo, o que formaliza o ingresso de novos **CONTRATANTES** ao polo contratual respectivo.

1.2.1 Na Proposta de Admissão constam todas as condições comerciais aplicáveis aos **CONTRATANTES** e a **UNIMED-BH**, independentemente se aqueles firmaram o presente

instrumento e a Proposta de Admissão ou os Termos de Adesão.

1.3 Por convenção, adotou-se neste contrato o gênero masculino quando há referência ao **CONTRATANTE** e ao(s) beneficiário(s), tanto do sexo masculino quanto do feminino

1.4 As Partes signatárias adotam, na presente contratação, as seguintes premissas:

1.4.1 As comunicações levadas a efeito pelas partes serão feitas por meio de correio eletrônico, aplicativos de comunicação em dispositivos móveis indicados pelas partes e por meio do boleto emitido para pagamento das faturas, nos termos da regulamentação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.4.1.1 O endereço de correio eletrônico e os telefones de dispositivos móveis fornecido pelo **CONTRATANTE** e inserido na Proposta de Admissão é o eleito por ela para a centralização das comunicações entre as Partes, sendo o endereço eletrônico "padrão", até manifestação daquele em sentido contrário, mas desde que indicativo de outro endereço eletrônico, em substituição.

1.4.1.2 Serão considerados recebidos os e-mails - **que não podem ser recusados pelas Partes** - aqueles remetidos entre as 8 horas da manhã e 18 horas da tarde, em dias úteis (segunda a sextas feiras, considerados feriados do local onde está situada o escritório administrativo da Parte contratual). O mesmo se aplica a aplicativos de comunicação via dispositivos móveis.

1.4.2 As Partes reconhecem, como manifestações de consentimento, em substituição ao signo tradicionalmente manuscrito, inserido nos instrumentos, os seguintes:

1.4.2.1 Uso de assinatura por meio de certificação digital;

1.4.2.2 Assinatura em dispositivos que, por meios tecnológicos, a reproduzam em documento;

1.4.2.3 Uso de plataformas ou dispositivos móveis, dos quais derivem comprovações múltiplas de acesso, tais como logs, identificação de IP, localização geográfica e outros assemelhados;

1.4.2.4 Reprodução da assinatura digitalizada;

1.4.2.5 Aposição de "li e concordo", por meio de plataforma ou site, obedecidos requisitos de segurança e controle, em área logada, quanto a determinado documento.

1.5 O presente Contrato pode ser composto por uma pluralidade de **CONTRATANTES**, que tenham se reunido para contratar plano de saúde para a massa elegível, tudo em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As obrigações estabelecidas no presente instrumento se destinam a cada **CONTRATANTE**, individualmente considerada, que deve assegurar à massa de beneficiários a ela vinculada e inscrita no presente contrato os direitos previstos em Lei.

1.5.1 As Partes, por meio de instrumento de procuração outorgados por cada **CONTRATANTE**, elegem como representante do grupo **{GRUPO_CONTRATANTE}**, para atuar em nome das outorgantes nos limites das procurações e do presente contrato.

1.5.2 Será dispensada a procuração caso cada **CONTRATANTE** assine as propostas de admissão e aditivos futuros, momento em que pode ser indicado um **CONTRATANTE** representante.

1.5.3 Se for o caso, comporão a presente contratação, **TERMOS DE ADESÃO** firmados pelos **CONTRATANTES**.

1.5.4 O presente Contrato é composto, além deste instrumento, pelos instrumentos correspondentes aos números auxiliares descritos nas propostas da admissão.

1.5.5 A Representante do Grupo de **CONTRATANTES** comunicará, formal e comprovadamente (AR, ata assinada, e-mail com comprovação de recebimento ou outras), todas as demais **CONTRATANTES**

quanto as negociações que afetem a presente contratação e, caso a UNIMED-BH necessite da documentação correlata, a Representante compromete-se a entregá-la em até 2 (dois) dias úteis da data da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS): é a autarquia encarregada da regulação, da normatização, do controle e da fiscalização dos planos de saúde.

AGENTES POLÍTICOS: são os detentores de cargo eletivo, eleitos por mandatos transitórios, como os chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Ministros de Estado e Secretários.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: é a área em que a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário.

ÁREA DE ATUAÇÃO DO PRODUTO: Municípios ou Estados de cobertura e operação do plano, indicados pela operadora no contrato de acordo com a Área Geográfica de Abrangência.

BENEFICIÁRIO: pessoa física inscrita na UNIMED-BH que usufruirá dos serviços ora contratados, seja na qualidade de titular ou de dependente, conforme definido na Cláusula Quarta.

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: é aquele vinculado ao beneficiário titular conforme previsto contratualmente.

BENEFICIÁRIO EX-EMPREGADO: para efeito deste contrato, ex-empregado é aquele beneficiário titular que, em virtude de vínculo empregatício com algum dos **CONTRATANTES**, tenha contribuído para o custeio do plano de saúde enquanto vinculado à pessoa jurídica por relação empregatícia e que tenha sido demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado, nos termos do previsto na Resolução Normativa RN 279, de 24 de novembro de 2011 da ANS.

BENEFICIÁRIO TITULAR: para efeito deste contrato, é beneficiário titular aquele vinculado a qualquer das pessoas jurídicas **CONTRATANTES** por relação empregatícia, estatutária ou que já tenha sido vinculado a qualquer das pessoas jurídicas **CONTRATANTES** por relação empregatícia ou estatutária, tendo sido demitido sem justa causa, exonerado ou aposentado e, neste caráter, custeando parte ou integralidade do plano de saúde oferecido pelo empregador, denominado também beneficiário ex-empregado, nos termos do previsto na Resolução Normativa RN 279, de 24 de novembro de 2011 da ANS.

CARÊNCIA: é o prazo ininterrupto, contado nos termos do presente contrato, durante o qual os beneficiários não têm direito às coberturas contratadas.

CONSULTA: é o ato realizado pelo odontólogo assistente, que avalia as condições clínicas do beneficiário.

CONTRATADA: é a **UNIMED-BH**, qualificada na Proposta de Admissão que se obriga, na qualidade de mandatária de seus cooperados e credenciados, a garantir a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do plano ora convencionado, nos termos deste instrumento e da legislação específica vigente.

CONTRATANTE(S): são as pessoas jurídicas, qualificada na Proposta de Admissão e nos Termos de Adesão, documentos integrantes deste contrato, as quais contratam a prestação de serviços de assistência à saúde para seus empregados e servidores estatutários.

CONTRATO COLETIVO EMPRESARIAL: é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.

CONTRATO DE EX-EMPREGADOS: é o contrato de assistência à saúde contratado pela pessoa jurídica **CONTRATANTE** para os seus ex-empregados demitidos ou exonerados ou aposentados sem justa causa, que é acessório a este contrato, conforme disposições emanadas da ANS.

CONTRIBUIÇÃO: é qualquer valor pago pelo empregado, inclusive com desconto em folha de pagamento, para custear parte ou a integralidade da contraprestação pecuniária de seu plano privado de assistência à saúde oferecido pelo empregador em decorrência de vínculo empregatício, à exceção dos valores relacionados aos dependentes e agregados e à coparticipação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou odontológica.

DIRETRIZES CLÍNICAS (DC): São orientações científicas aos profissionais de saúde sobre condução de alguns procedimentos constantes no rol de Eventos e Procedimentos em Saúde da ANS - Agência Nacional de Saúde.

DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO (DUT): são os critérios definidos pela ANS que devem ser atendidos pelos beneficiários para a obrigatoriedade de cobertura de alguns procedimentos listados no Rol de Procedimentos.

DOENÇA PROFISSIONAL: é aquela adquirida em consequência do trabalho.

EMERGÊNCIA: é o evento, caracterizado em declaração do médico/odontólogo assistente, que implica risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o beneficiário.

ESTÁGIO: é a atividade prestada comumente por estudantes, nas empresas ou repartições públicas, visando ao aprimoramento profissional na sua área de estudo. O contrato é celebrado entre o estudante e o tomador, com a interveniência da instituição de ensino.

ESTATUTÁRIOS: são os ocupantes de cargos públicos providos por concurso público, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal, e que são regidos por um estatuto, definidor de direitos e obrigações.

EXAME: é o procedimento complementar solicitado pelo médico/odontólogo assistente, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário.

GUIA ODONTOLÓGICO DO PLANO CONTRATADO: é o material que fornece informações sobre o uso e a rede credenciada, conforme o plano contratado, podendo ser acessado também através da rede mundial de computadores pelo website: www.unimedbh.com.br

HOSPITAL-DIA: é aquele próprio para a realização de qualquer procedimento médico que não requeira pernoite em leito hospitalar, não correspondendo, portanto, a uma diária convencional, salvo os casos que venham a exigir a manutenção do paciente no hospital. Tais casos deverão ser

justificados pelo médico assistente por escrito e, tão somente neles, aplicar-se-á o estabelecido para internações comuns.

MENOR APRENDIZ: é todo jovem de mais de 14 (quatorze) anos e menos de 24 (vinte e quatro) anos matriculado em curso ou programa de aprendizagem e vinculado ao CONTRATANTE.

MENSALIDADE: é cada um dos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** para custeio do plano de assistência à saúde.

MESMAS CONDIÇÕES DE COBERTURA ASSISTENCIAL: definição da mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver, do plano privado de assistência à saúde contratado para empregados.

MOVIMENTAÇÃO ELETRÔNICA EMPRESARIAL (MEE): sistema de movimentação de clientes através da internet.

NOVO EMPREGO: é o novo vínculo profissional que possibilita o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão.

ODONTÓLOGO ASSISTENTE: na qualidade de odontólogo credenciado, é o profissional legalmente licenciado para a prática da Odontologia e responsável pelo acompanhamento clínico do beneficiário, bem como pelo(s) diagnóstico(s) e pela conduta realizada.

ÓRTESE: é o acessório usado em atos cirúrgicos que não substitui parcial ou totalmente nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.

PROCEDIMENTO: é qualquer ato odontológico praticado e seus complementares entendendo-se como tais: a consulta, os exames complementares, as cirurgias e terapias e seus respectivos materiais, nos termos do previsto no Rol de Procedimentos vigente à época do evento.

PROCEDIMENTO ELETIVO: é o termo usado para designar qualquer ato odontológico não considerado de urgência ou emergência e que pode, por isso mesmo, ser programado.

PROPOSTA DE ADMISSÃO: é o documento que integra o presente contrato para todos os efeitos legais, a ser preenchido pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, que expressa a constituição jurídica das partes e especifica as condições comerciais do contrato e no qual o(s) **CONTRATANTE(S)** manifesta(m) e firma a intenção de contratar o plano de assistência à saúde, com pleno conhecimento de suas obrigações e direitos estabelecidos nas condições gerais do produto que está adquirindo.

PRÓTESE: é a peça artificial empregada em atos cirúrgicos em substituição parcial ou total de um órgão ou membro para reproduzir sua forma e/ou sua função.

ROL DE PROCEDIMENTOS: é a lista editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar que define a cobertura obrigatória dos planos regulamentados pela Lei 9.656/98, obedecidas as segmentações discriminadas no presente contrato.

SISTEMA UNIMED: é o conjunto de todas as Unimed's, cooperativas de trabalho médico, constantes da relação entregue ao **CONTRATANTE**.

TABELA DE REFERÊNCIA: é a lista indicativa de procedimentos e seus respectivos custos para os casos em que seja necessária a aferição de valores dos serviços de assistência à saúde.

TERAPIAS: são procedimentos odontológicos curativos realizados como suporte ao tratamento clínico ou cirúrgico dos pacientes.

TERMO DE ADESÃO: instrumentos firmados por cada um dos **CONTRATANTES** que atesta sua intenção de contratar os serviços ora descritos, integrante do presente contrato para todos os efeitos de direito.

TRABALHO TEMPORÁRIO: é aquele prestado por pessoa física ao **CONTRATANTE**, nos termos da Lei, para atender à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou ao acréscimo extraordinário de serviços.

UNIMED: é uma cooperativa de trabalho médico criada e dirigida por médicos e regida pela Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e por seu Estatuto Social e Regimento Interno.

URGÊNCIA: é a situação caracterizada pela necessidade de atendimento imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO PRODUTO

3.1 Os serviços ora contratados junto à UNIMED-BH serão prestados pelos profissionais da rede credenciada da operadora de planos odontológicos, conforme o guia de serviços odontológicos, disponível no portal www.unimedbh.com.br.

3.1.1 Os serviços serão prestados dentro do território brasileiro, conforme rede credenciada da operadora de planos odontológicos contratada descrita no catálogo de serviços odontológicos disponível no portal www.unimedbh.com.br.

3.2 Em caso de urgência e emergência, os serviços ora contratados serão prestados nas unidades de atendimento 24 (vinte e quatro) horas indicadas no guia de serviços odontológicos da rede credenciada escolhida.

3.3 A **UNIMED-BH** poderá a qualquer momento promover inclusões e exclusões nos itens anteriores comunicando aos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para efeito deste contrato e obtenção dos direitos dele decorrentes, são considerados beneficiários titulares a população delimitada e vinculada a cada um dos **CONTRATANTES** por relação empregatícia e/ou estatutária.

4.1.1 Poderão ainda ser considerados como beneficiários titulares desde que comprovado o vínculo com os **CONTRATANTES**:

- a) **sócios da pessoa jurídica de cada uma das CONTRATANTES;**
- b) **estagiários**, mediante apresentação do contrato de estágio assinado pela instituição de ensino e pelo **CONTRATANTE signatário desse contrato de estágio;**
- c) **menor aprendiz**, desde que seja apresentado o contrato de trabalho de menor aprendiz;
- d) **administradores de cada uma das pessoas jurídicas CONTRATANTES**, desde que designados no contrato social ou em ato separado;

- e) **trabalhadores temporários**, desde que seja apresentado contrato firmado entre a empresa de trabalho temporário e a **CONTRATANTE** signatária do presente contrato;
- f) **agentes políticos**, desde que comprovado o vínculo por meio da publicação do ato de posse.

4.2 São beneficiários dependentes, desde que devidamente comprovado o vínculo com o beneficiário titular, os constantes no rol taxativo abaixo relacionado:

- a) cônjuge;
- b) filho natural, filho adotivo ou enteado, com até 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade;
- c) menor que, por força de decisão judicial, se ache sob guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- e) curatelado que, por força de decisão judicial, se ache sob os cuidados do beneficiário titular.

4.3 O ingresso do grupo familiar, previsto no item 4.2 desta cláusula, dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência à saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE BENEFICIÁRIOS

5.1 Cada **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer a relação dos beneficiários a serem inscritos e seus respectivos dados cadastrais, conforme previsto na legislação vigente e nos padrões de arquivo e/ou formulários definidos pela **UNIMED-BH**, bem como o comprovante de vinculação do beneficiário titular, na forma estipulada no presente contrato, e da dependência.

5.2 O **CONTRATANTE com o qual o beneficiário tenha vínculo** obriga-se a comunicar à **UNIMED-BH**, por escrito ou por meio eletrônico (movimentação eletrônica empresarial), as inclusões e exclusões de beneficiários para os efeitos deste contrato, sendo certo que não gerarão efeitos em caso de erro de preenchimento pelo **CONTRATANTE**.

5.2.1 A **UNIMED-BH** se responsabilizará por ministrar o treinamento adequado à pessoa indicada por cada um dos **CONTRATANTES**, que optar pelo sistema denominado Movimentação Empresarial Eletrônica (MEE). A **UNIMED-BH** prestará assistência aos **CONTRATANTES**, solucionando dúvidas na implantação do sistema e durante o envio das informações. Essa assistência poderá ser por escrito, por e-mail, por telefone ou prestada diretamente na sede de cada um dos **CONTRATANTES (ou escritório indicado)** ou da **UNIMED-BH**.

5.2.2 A **UNIMED-BH** não se responsabilizará pelos resultados de preenchimento e envio das informações, caso o sistema seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "vírus", por falha de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

5.2.3 Os **CONTRATANTES** - cada qual por sua iniciativa - manterão seu cadastros atualizados e serão os únicos responsáveis pelas informações neles contidas, responsabilizando-se, ainda, pelas consequências advindas da não informação em tempo hábil, ou por fornecimento de informação inexata para disponibilização ou cancelamento dos serviços pactuados. Atenderão, ainda, às solicitações de documentação feitas pela **UNIMED-BH**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento da solicitação.

5.3 Ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula Sexta deste instrumento, o beneficiário que deixar de atender às condições exigidas para sua manutenção poderá ser excluído do contrato, quando:

- a) o **CONTRATANTE com o qual o beneficiário tem vínculo** solicitar a exclusão, por escrito ou por meio eletrônico específico (MEE);
- b) o beneficiário titular perder o vínculo com o **CONTRATANTE com o qual mantinha seu vínculo**;
- c) houver prática de ato ilícito ou fraude contra o plano;
- d) vier a falecer, após a comunicação do fato à **UNIMED-BH** pelo **CONTRATANTE com o qual o beneficiário mantinha vínculo**;
- e) perder a qualidade de beneficiário dependente, conforme requisitos do presente contrato.

5.3.1 A exclusão do beneficiário titular cancelará a inscrição de seu(s) respectivo(s) dependente(s).

5.3.2 A comunicação do falecimento do beneficiário titular é obrigação contratual do **CONTRATANTE com o qual o beneficiário mantinha vínculo** e, até que aquele o faça formalmente, permanecerá responsável pelas obrigações financeiras decorrentes da manutenção do beneficiário falecido no plano de saúde odontológico.

5.4 Os **CONTRATANTES** se obrigam, quando das exclusões, a devolver para a **UNIMED-BH** os respectivos cartões de identificação do beneficiário titular e de eventuais dependentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exclusão daquele. Não o fazendo, arcará com os ônus, em custo operacional, de qualquer utilização indevida por parte do(s) beneficiário(s) excluído(s) ou de seus dependentes, valores esses que serão incluídos na fatura mensal de serviços ou objeto de fatura especificamente emitida pela **UNIMED-BH**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERMANÊNCIA DO EX-EMPREGADO NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO TITULAR DO PLANO DE SAÚDE

SEÇÃO I - DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

6.1 Conforme legislação vigente, no caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado ao beneficiário titular, que contribuir para o plano de saúde contratado, em decorrência de seu vínculo empregatício com algum dos **CONTRATANTES**, o direito de manter sua condição de beneficiário e do seu grupo familiar inscrito no plano quando da vigência do contrato de trabalho, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo máximo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do empregador sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano.

6.1.1 O período de manutenção da condição de beneficiário será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor - nos termos deste contrato - com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

6.2 Conforme legislação vigente, é assegurado ao aposentado que contribuir para o plano de saúde, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, o direito de manter sua condição de beneficiário e do seu grupo familiar inscrito no plano quando da vigência do contrato de trabalho, por tempo indeterminado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo máximo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do empregador sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano.

6.2.1 Ao aposentado que contribuir para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no item acima é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo máximo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do empregador sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano.

6.2.2 Cada um dos **CONTRATANTES** deve garantir para o empregado aposentado, que permaneça trabalhando e que venha a se desligar, o direito à sua manutenção como beneficiário, nos termos do item 6.2 acima e a todos os benefícios decorrentes dessa condição previstos neste contrato e na legislação vigente.

6.3 Se qualquer dos **CONTRATANTES** houver promovido a sucessão de planos de saúde de operadoras diversas, nos quais tenha ocorrido custeio pelo beneficiário ex-empregado, é obrigado a somar os prazos de contribuição relativos aos planos regulados pela Lei 9.656/98 ou adaptados às suas disposições, garantindo a manutenção da condição de beneficiário ao ex-empregado pelo período correspondente, calculado na forma deste contrato.

6.3.1 A mesma regra se aplica a sucessão de planos em virtude de processo de fusão, incorporação ou cisão de qualquer dos **CONTRATANTES**, ainda que ocorra rescisão do contrato de trabalho do beneficiário.

6.4 Nos termos da legislação vigente, ocorrendo a mudança de operadora, os **CONTRATANTES** deverá contratar o plano de saúde com a mesma operadora para beneficiários empregados ativos e beneficiários ex-empregados, em ambos os casos com seus respectivos grupos familiares.

6.5 É responsabilidade dos **CONTRATANTES** garantir a cobertura das vantagens e benefícios adquiridos pelo beneficiário decorrentes de negociações coletivas ou acordos coletivos de trabalho.

SEÇÃO II - DAS OPÇÕES DO EMPREGADOR RELACIONADAS À MANUTENÇÃO DO EX-EMPREGADO

6.6 Para a efetivação do disposto nas cláusulas acima, os **CONTRATANTES** deverão optar expressamente por:

6.6.1 Manter o beneficiário ex-empregado no mesmo plano privado de assistência à saúde em que se encontrava quando da demissão sem justa causa ou aposentadoria, observando-se que serão mantidas as mesmas condições de reajuste, preço, faixa etária, fator moderador e regras de faturamento do contrato vigente.

6.6.1.1 Se o plano em que se encontrava o beneficiário ex-empregado quando da sua demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria tiver formação de preços pós-estabelecido na opção rateio, o **CONTRATANTE** somente poderá optar por contratar um plano privado de assistência à saúde exclusivo para seus ex-empregados, nos moldes das disposições contidas no item 6.6.2.

6.6.1.2 Os **CONTRATANTES** e a **UNIMED-BH** devem informar ao beneficiário ex-empregado que o valor da contraprestação pecuniária a ser paga por ele corresponderá ao valor integral estabelecido na tabela de custos por faixa etária, com as devidas atualizações.

6.6.1.3 Se os **CONTRATANTES** optarem por subsidiar o valor relativo ao beneficiário ex-empregado ou promover a participação dos empregados no seu financiamento, deverão comprovar que explicitaram a todos os beneficiários os valores definidos e a forma de participação.

6.6.2 Contratar um plano privado de assistência à saúde exclusivo para seus ex-empregados que, obrigatoriamente, deverá ter a mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver, do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos.

6.6.2.1 Os **CONTRATANTES** podem optar por contratar plano privado de assistência à saúde na mesma segmentação com rede assistencial e área geográfica de abrangência diferenciados do

contrato mantido para seus empregados, como alternativa mais acessível aos ex-empregados, mas deverão informar a escolha expressa do beneficiário para a **UNIMED-BH**, no ato da contratação ou inclusão.

6.6.2.2 O contrato de que trata o item 6.6.2 poderá conter condições de reajuste, preço e faixa etária diferenciadas do contrato de plano de saúde oferecido para os empregados dos **CONTRATANTES**.

6.6.2.3 Os **CONTRATANTES** não poderão pactuar plano com formação de preço pós- estabelecida para oferta a seus ex-empregados e o custeio integral do plano pelos beneficiários deverá ser na modalidade de pré-pagamento com contraprestação pecuniária diferenciada por faixa etária.

6.6.2.4 Os **CONTRATANTES** poderão subsidiar o plano de que trata o item 6.6.2 ou promover a participação dos seus empregados no seu custeio, desde que comprove a comunicação dos valores praticados e da contribuição que caberá a cada um.

SEÇÃO III - DA CONTRIBUIÇÃO

6.7 O tempo de contribuição do beneficiário, conforme definido neste contrato, é considerado para o cálculo do tempo de gozo do direito previsto nesta cláusula. Ainda que o pagamento de contribuição não esteja ocorrendo no momento da demissão/exoneração sem justa causa ou aposentadoria, é assegurado ao empregado o direito de permanência na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o plano.

6.7.1 As condições explicitadas nesta seção devem ser aferidas e declaradas pelos **CONTRATANTES (sempre em razão do vínculo do ex-empregado) à UNIMED-BH**, nos termos deste instrumento, remetidas as comprovações sempre que requeridas por essa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7.2 A adaptação ou migração de um contrato não regido pela Lei 9.656/98 para outro - este, então, regulado pela citada lei -, permitirá a contagem de tempo para manutenção da condição de beneficiário, se tiver ocorrido contribuição ou custeio da contraprestação pecuniária por parte do beneficiário titular quando da vigência do contrato anterior à Lei 9.656/98.

6.7.3 Não proporciona a aquisição do direito à manutenção na condição estabelecida nesta cláusula o custeio ou contribuição em planos privados de assistência à saúde com preço pós-estabelecido.

6.8 Os valores pagos, referentes à coparticipação e/ou franquias, não serão considerados como contribuição para aquisição do direito à manutenção da condição de beneficiário aos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, ou para contagem de prazo para aferição do período de permanência na condição de beneficiário ex-empregado.

6.9 Cada um dos **CONTRATANTES** se obriga a comunicar à **UNIMED-BH** eventual alteração da forma de custeio do plano, para fins de aplicação das disposições do presente instrumento.

SEÇÃO IV - DA EXTENSÃO AO GRUPO FAMILIAR

6.10 A manutenção da condição de beneficiário ex-empregado prevista nesta cláusula

6.11 O direito de permanência dos beneficiários dependentes inscritos quando da vigência do contrato de trabalho do beneficiário titular está adstrito às mesmas condições pactuadas para a permanência do beneficiário ex-empregado. Este assumirá a responsabilidade pelo pagamento do valor integral das mensalidades.

6.12 Durante a permanência de que trata esta cláusula, o beneficiário ex-empregado poderá incluir filhos e cônjuge, respeitados os trâmites de inclusão de beneficiários e os prazos de carência estipulados no presente contrato.

6.13 A condição de permanência do beneficiário ex-empregado e de seus respectivos dependentes deixará de existir quando da sua admissão em novo emprego.

6.13.1 Cada um dos **CONTRATANTES** deve informar ao beneficiário ex-empregado, no termo de opção que lhe faculta permanecer na condição de beneficiário, que ele é obrigado a comunicar imediatamente à **UNIMED-BH** a obtenção de novo emprego ou atividade remunerada, sob pena de arcar com os custos reais dos procedimentos realizados após seu ingresso no novo emprego.

6.14 Em caso de morte do beneficiário titular, o direito de permanência é assegurado aos beneficiários dependentes que estiverem inscritos quando da extinção do contrato de trabalho, nos termos dispostos neste contrato, devendo o **CONTRATANTE com o qual aquele tenha vínculo**, apresentar à **UNIMED-BH** o termo de opção do beneficiário ex-empregado que contenha a relação dos dependentes que serão mantidos nesta condição.

SEÇÃO V - DA MOVIMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.15 Cada um dos **CONTRATANTES** é obrigado a apresentar ao beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa comunicação FORMAL de que poderá optar pela permanência no plano de saúde, devendo a opção ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados dessa comunicação.

6.16 O **CONTRATANTE** com o qual o beneficiário tenha vínculo somente poderá requerer a exclusão de beneficiário do plano após informar:

6.16.1 Se o beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria.

6.16.2 Se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa havia se aposentado e permaneceu trabalhando na mesma empresa.

6.16.3 Se o beneficiário contribuía para o custeio do plano privado de assistência à saúde e como o fazia.

6.16.4 Por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde.

6.16.5 Se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

6.17 O beneficiário somente será excluído do plano pela **UNIMED-BH** mediante comprovação, pelo **CONTRATANTE ao qual era vinculado**, do comunicado para exercício da opção de permanência na condição de beneficiário ex-empregado, bem como das informações contidas no item anterior e seus subitens.

6.17.1 Cada um dos **CONTRATANTES** é o responsável pela comprovação e veracidade das informações aqui mencionadas e pela movimentação dos beneficiários ex-empregados.

6.17.2 Caso a **UNIMED-BH** seja demandada, judicial ou administrativamente, em virtude de omissão ou ação culposa de algum dos **CONTRATANTES, ou de todos eles**, no cumprimento desta obrigação, este deverá indenizá-la da totalidade dos custos financeiros envolvidos na demanda - inclusive eventuais danos morais.

6.18 O **CONTRATANTE que requerer a exclusão** deverá remeter para a **UNIMED-BH**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição, qualquer documentação comprobatória das declarações que compõem o item 6.16 e 6.17 e seus subitens.

SEÇÃO VI - DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

6.19 Extingue-se o direito de permanência na condição de beneficiário ex-empregado:

6.19.1 Pelo decurso desse prazo de permanência, calculado e exercido na forma deste contrato, extinguindo-se da mesma maneira o direito quanto à manutenção dos dependentes

6.19.2 Pela admissão do beneficiário em novo emprego, extinguindo-se da mesma maneira o direito quanto à manutenção dos dependentes.

6.19.3 Pela extinção do plano privado de assistência à saúde pelo empregador que concede este benefício a seus empregados ativos e ex-empregados, extinguindo-se da mesma maneira o direito quanto à manutenção dos dependentes.

6.19.4 Pela manifestação de vontade expressa, comprovada pelo **CONTRATANTE** ao qual aquele era vinculado - ou manifestada diretamente à **Unimed-BH** - renunciando à manutenção de sua condição de beneficiário, extinguindo-se da mesma maneira o direito quanto à manutenção dos dependentes.

6.19.5 Pela ausência/omissão de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do **CONTRATANTE com o qual o beneficiário tinha vínculo**, nos termos deste contrato.

6.20 No caso de rescisão do presente contrato, será automaticamente rescindido o contrato de ex-empregados, não cabendo qualquer obrigação à **UNIMED-BH** pelo cumprimento dos períodos em que os beneficiários ainda teriam direito de cobertura.

6.21 As demais cláusulas do presente contrato aplicam-se aos beneficiários ex-empregados e dependentes, sem restrições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO

7.1 Estando aceitos e incluídos os beneficiários, a **UNIMEDBH** gerará o cartão individual de identificação, exclusivamente em formato digital, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade legalmente reconhecido, assegurará o acesso do beneficiário a prestação de serviços de plano de saúde ora contratada. Cabe à **UNIMEDBH** o direito de adotar, a qualquer momento, novo sistema para melhor atendimento dos beneficiários e sua melhor identificação.

7.1.1 Em caráter de exceção ao disposto acima, a **UNIMED-BH** poderá emitir cartões individuais de identificação em formato físico, exclusivamente a beneficiários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que assim solicitarem.

7.1.1.1 Nos casos de cartões individuais físicos, se houver, para emissão de nova via solicitada pelo **CONTRATANTE**, será exigido o pagamento de uma taxa por cada cartão físico solicitado, a ser faturada juntamente com as mensalidades e coparticipações, no valor vigente à época da requisição, disponível para consulta no site www.unimedbh.com.br.

7.1.1.2 A taxa de emissão de nova via física de cartão será corrigida anualmente, no mês de agosto, pelo índice de reajuste de planos de saúde individuais, divulgado pela ANS.

7.2 Na hipótese de haver beneficiários que receberam seus cartões de identificação no formato físico, é obrigação do **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão, resolução ou rescisão deste contrato, ou ainda de exclusão do beneficiário titular ou dependente, devolver os respectivos cartões físicos de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela **UNIMEDBH**, respondendo, sempre, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos. Nessas hipóteses, a **UNIMEDBH** está isenta de qualquer responsabilidade, a partir da exclusão do beneficiário.

7.2.1 Considera-se uso indevido a comprovada utilização desses documentos para obter atendimento por aqueles que perderam a condição de beneficiário, por qualquer motivo, ou, em qualquer hipótese, por terceiro, que não seja beneficiário, com ou sem o conhecimento deste.

7.2.2 As utilizações indevidas para obtenção de atendimento após a rescisão, resolução, resilição ou exclusão de beneficiário, serão faturadas ao **CONTRATANTE**, em custo operacional.

7.3 O **CONTRATANTE** não será responsável, a qualquer título, pela utilização inapropriada do cartão físico de identificação após a comunicação de perda ou extravio à **UNIMEDBH**, sendo responsabilidade desta providenciar o cancelamento do cartão físico de identificação dentro dos prazos previstos nas movimentações, sejam elas em papel ou em meio eletrônico, feitas pelo **CONTRATANTE**, de modo a evitar a utilização indevida por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO CONTRATADO

8.1 O presente plano de prestação de serviços odontológicos é pactuado sob a modalidade de contratação coletivo empresarial e tem em vista a cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária, com a previsão de inclusão dos dependentes legais da massa populacional a este vinculada.

8.2 Este contrato é bilateral, o que significa que gera direitos e obrigações para ambas as partes na forma do Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

8.3 Os beneficiários farão jus, satisfeitas as condições exigidas e pactuadas, à cobertura básica prevista neste contrato, utilizando-se exclusivamente dos serviços contratados ou credenciados, nos termos do guia odontológico do plano contratado.

8.4 O plano contratado compreende as coberturas de serviços odontológicos.

CLÁUSULA NONA - DAS COBERTURAS

9.1 A **UNIMED-BH** cobrirá os custos, em conformidade com art.12, IV, da Lei nº 9.656/98 nos limites, prazos de carências e condições relativos aos procedimentos odontológicos estabelecidas neste Contrato, previstos nesta Cláusula e no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.

9.1.1 Os beneficiários terão direito a cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nesta Cláusula e no Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, observadas as Diretrizes Clínicas e de Utilização e demais disposições legais relativas à espécie e aos descritos no Anexo "Das coberturas".

9.2 A presente Cláusula está dividida em **SEQÜES**, cada qual relacionada a um Plano/Produto Odontológico específico. Para definir qual a cobertura de cada um dos Planos/Produtos, o **CONTRATANTE** deve verificar na(s) respectiva(s) Proposta(s) de Admissão, qual o Plano/Produto Odontológico contratado.

SEQÜO I - DA COBERTURA EXCLUSIVA DO PLANO/PRODUTO ODONTO DOC

9.3 Rol de Procedimentos Odontológicos + DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA.

9.3.1 Entende-se por DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA a cobertura dos seguintes procedimentos:

CIRURGIA ODONTOLÓGICA COM APLICAÇÃO DE ALOENXERTOS
CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO
CONSULTA PARA TÉCNICA DE CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO
DISCREPÂNCIA DE MODELOS
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇADO E MODELOS ORTODÔNTICOS
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇADO E MODELOS ORTODÔNTICOS, 09 FOTOS OU SLIDES E ANÁLISE CEFALOMÉTRICA EXTRA)
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA CONTROLE: PANORÂMICA COM 05 FOTOS (2 EXTRA-BUCAIS, 3 INTRA-BUCAIS)
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA ESPECIAL :DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA MAIS TELE FRONTAL, TRAÇADO FRONTAL E ANÁLISE DE ERUPÇÃO DE 3º MOLARES)
DOCUMENTAÇÃO ORTOPÉDICA: PANORÂMICA, TELERRADIOGRAFIA, ANÁLISE E TRAÇADO CEFALOMÉTRICO, MODELOS DE ESTUDO, MODELO DE TRABALHO, ANÁLISE DE MODELOS, CAIXA PARA MODELOS, PASTA, MÃO E PUNHO (ÍNDICE CARPAL), FOTOS (2 EXTRA-BUCAIS, 3 INTRA-BUCAIS, PERFIL E LATERALIDADE) OU SLIDES MÁXIMO 9)
DOCUMENTAÇÃO PERIODONTAL (PANORÂMICA COM TRAÇADO, LEVANTAMENTO PERIAPICAL, INTERPROXIMAIS, FOTOS - 2 EXTRA E 3 INTRA BUCAIS, MODELOS, CAIXA, PARA MODELO E PASTA)
ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL
FOTOGRAFIA
MANTENEDOR DE ESPAÇO FIXO
MANTENEDOR DE ESPAÇO REMOVÍVEL
MODELOS DE TRABALHO
MODELOS ORTODÔNTICOS
ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)
PANORÂMICA + MODELOS ORTODÔNTICOS
PANORÂMICA ESPECIAL PARA ATM
PLACA DE ACETATO PARA CLAREAMENTO CASEIRO
RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAMA) COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
REDUÇÃO DE TUBEROSIDADE
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO NO SEIO MAXILAR
SLIDE
TELERRADIOGRAFIA
TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
TESTE DE CAPACIDADE TAMPÃO DA SALIVA

TESTE DE CONTAGEM MICROBIOLÓGICA
TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA

SEÇÃO II - DA COBERTURA EXCLUSIVA DO PLANO/PRODUTO ODONTO ORTO:

9.4 Rol de Procedimentos Odontológicos + ORTODONTIA COMPLETA.

9.4.1 Entende-se por ORTODONTIA COMPLETA a cobertura dos seguintes procedimentos:

APARELHO DE KLAMMT
APARELHO DE PROTRAÇÃO MANDIBULAR APM
APARELHO DE THUROUW
APARELHO EXTRA-BUCAL
APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO
APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO PARCIAL
APARELHO ORTOPÉDICO
APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇAS BIONATOR INVERTIDA OU DE ESCHELER
ARCO LINGUAL
BARRA TRANSPALATINA FIXA
BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL
BIONATOR DE BALTERS
BLOCOS GEMINADOS DE CLARK - TWINBLOCK
BOTÃO DE NANCE
CIRURGIA ODONTOLÓGICA COM APLICAÇÃO DE ALOENXERTOS
CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO
CONSULTA PARA TÉCNICA DE CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO
CONTENÇÃO FIXA - POR ARCADA
DISCREPÂNCIA DE MODELOS
DISJUNTOR PALATINO -HIRAX
DISJUNTOR PALATINO- MACNAMARA
DISTALIZADOR COM MOLA NITINOL
DISTALIZADOR DE HILGERS
DISTALIZADOR DISTAL JET
DISTALIZADOR PENDULO/PENDEX
DISTALIZADOR TIPO JONES JIG
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇADO E MODELOS ORTODÔNTICOS

DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇADO E MODELOS ORTODÔNTICOS, 09 FOTOS OU SLIDES E ANÁLISE CEFALOMÉTRICA EXTRA)
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA CONTROLE: PANORÂMICA COM 05 FOTOS (2 EXTRA-BUCAIS, 3 INTRA-BUCAIS)
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA ESPECIAL :DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA MAIS TELE FRONTAL, TRAÇADO FRONTAL E ANÁLIE DE ERUPÇÃO DE 3º MOLARES)
DOCUMENTAÇÃO ORTOPÉDICA: PANORÂMICA, TELERRADIOGRFIA, ANÁLISE E TRAÇADO CEFALOMÉTRICO, MODELOS DE ESTUDO, MODELO DE TRABALHO, ANÁLISE DE MODELOS, CAIXA PARA MODELOS, PASTA, MÃO E PUNHO (ÍNDICE CARPAL), FOTOS (2 EXTRA-BUCAIS, 3 INTRA-BUCAIS, PERFIL E LATERALIDADE) OU SLIDES MÁXIMO 9)
DOCUMENTAÇÃO PERIODONTAL (PANORÂMICA COM TRAÇADO, LEVANTAMENTO PERIAPICAL INTERPROXIMAIS, FOTOS - (2 EXTRA E 3 INTRA BUCAIS), MODELOS, CAIXA PARA MODELOS E PASTA)
ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL
ESTUDO E PLANEJAMENTO ORTODÔNTICO
FOTOGRAFIA
GIANELLY
GRADE PALATINA REMOVÍVEL
GRADE PALATINA FIXA
HERBST ENCAPSULADO
MANTENEDOR DE ESPAÇO FIXO
MANTENEDOR DE ESPAÇO REMOVÍVEL
MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO - APARELHO FIXO
MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO - APARELHO ORTOPÉDICO
MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO - APARELHO REMOVÍVEL
MÁSCARA FACIAL - DELAIRE E TRAÇÃO REVERSA
MENTONEIRA
MODELADOR ELÁTICO DE BIMLER
MODELOS DE TRABALHO
MODELOS ORTODÔNTICOS
MONOBLOCO
ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)
PANORÂMICA + MODELOS ORTODÔNTICOS
PANORÂMICA ESPECIAL PARA ATM
PISTAS DIRETAS DE PLANAS - SUPERIOR E INFERIOR
PISTAS INDIRETAS DE PLANAS
PLACA DE ACETATO PARA CLAREAMENTO CASEIRO
PLACA DE DISTALIZAÇÃO DE MOLARES

PLACA DE HAWLEY
PLACA DE HAWLEY - COM TORNO EXPANSOR
PLACA DE MORDIDA ORTODÔNTICA
PLACA DE VERTICALIZAÇÃO DE CANINOS
PLACA DUPLA DE SANDERS
PLACA ENCAPSULADA DE MAURÍCIO
PLACA LÁBIO-ATIVA
PLACA OCLUSAL RESILIENTE
PLANO INCLINADO
PLANO INFERIOR FIXO
QUADRIHÉLICE
RADIOGRAFIA DA ATM
RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOGRAFIA) COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
RECUPERADOR DE ESPAÇO
REDUÇÃO DE TUBEROSIDADE
REGULADOR DE FUNÇÃO DE FRANKEL
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO NO SEIO MAXILAR
SIMÕES NETWORK
SLIDE
SPLINTER
TELERRADIOGRAFIA
TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
TESTE DE CAPACIDADE TAMPÃO DA SALIVA
TESTE DE CONTAGEM MICROBIOLÓGICA
TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA

SEÇÃO III - DA COBERTURA EXCLUSIVA DO PLANO/PRODUTO ODONTO PROTÉSES:

9.5 Rol de Procedimentos Odontológicos + PRÓTESES UNITÁRIAS.

9.5.1 Entende-se por PRÓTESES UNITÁRIAS a cobertura dos seguintes procedimentos:

CIRURGIA ODONTOLÓGICA COM APLICAÇÃO DE ALOENXERTOS
CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO
CONSULTA PARA TÉCNICA DE CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO

COROA 3/4 E 4/5
COROA TOTAL ACRÍLICA Prensada
COROA TOTAL METALO PLÁSTICA - CERÔMERO
COROA TOTAL METALO PLÁSTICA - RESINA ACRÍLICA
ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL
MANTENEDOR DE ESPAÇO FIXO
MANTENEDOR DE ESPAÇO REMOVÍVEL
PANORÂMICA ESPECIAL PARA ATM
PROVISÓRIO PARA INLAY/ONLAY
RADIOGRAFIA DA ATM
RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA) COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO NO SEIO MAXILAR
RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY
RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - ONLAY
TELERRADIOGRAFIA
TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
TESTE DE CAPACIDADE TAMPÃO DA SALIVA
TESTE DE CONTAGEM MICROBIOLÓGICA
TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA

SEÇÃO IV - DA COBERTURA EXCLUSIVA DO PLANO/PRODUTO ODONTO MASTER

9.6 Rol de Procedimentos Odontológicos + PRÓTESES COMPLETAS + ORTODONTIA COMPLETA a cobertura dos seguintes procedimentos:

APARELHO DE KLAMMT
APARELHO DE PROTRAÇÃO MANDIBULAR - APM
APARELHO DE THUROUW
APARELHO EXTRA-BUCAL
APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO
APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO PARCIAL
APARELHO ORTOPÉDICO
APARELHO REMOVÍVEL COM ALÇAS BIONATOR INVERTIDA OU DE ESCHELER
ARCO LINGUAL
BARRA TRANSPALATINA FIXA
BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL

BIONATOR DE BALTERS
BLOCOS GEMINADOS DE CLARK - TWINBLOCK
BOTÃO DE NANCE
CIRURGIA ODONTOLÓGICA COM APLICAÇÃO DE ALOENXERTOS
CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO
CONCERTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)
CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)
CONSULTA PARA TÉCNICA DE CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO
CONTENÇÃO FIXA - POR ARCADA
CONTENÇÃO FIXA POR ARCADA, EM ORTODONTIA
COROA 3/4 E 4/5
COROA TOTAL ACRÍLICA PENSADA
COROA TOTAL EM CERÂMICA PURA
COROA TOTAL METALO CERÂMICA
COROA TOTAL METALO PLÁSTICA - CERÔMERO
COROA TOTAL METALO PLÁSTICA - RESINA ACRÍLICA
COROA VENNER
DISCREPÂNCIA DE MODELOS
DISJUNTOR PALATINO - HIRAX
DISJUNTOR PALATINO - MACNAMARA
DISTALIZADOR COM MOLA NITINOL
DISTALIZADOR DE HILGERS
DISTALIZADOR DISTAL JET
DISTALIZADOR PENDULO/PENDEX
DISTALIZADOR TIPO JONES JIG
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇADO E MODELOS ORTODÔNTICOS
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇADO E MODELOS ORTODÔNTICOS, 09 FOTOS OU SLIDES E ANÁLISE CEFALOMÉTRICA EXTRA)
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA CONTROLE: PANORÂMICA COM 05 FOTOS (2 EXTRA-BUCAIS, 3 INTRA-BUCAIS)
DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA ESPECIAL :DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA MAIS TELE FRONTAL, TRAÇADO FRONTAL E ANÁLIE DE ERUPÇÃO DE 3º MOLARES)
DOCUMENTAÇÃO ORTOPÉDICA: PANORÂMICA, TELERRADIOGRFIA, ANÁLISE E TRAÇADO CEFALOMÉTRICO, MODELOS DE ESTUDO, MODELO DE TRABALHO, ANÁLISE DE MODELOS, CAIXA PARA MODELOS, PASTA, MÃO E PUNHO (ÍNDICE CARPAL), FOTOS (2 EXTRA-BUCAIS, 3 INTRA-BUCAIS, PERFIL E LATERALIDADE) OU SLIDES MÁXIMO 9)

DOCUMENTAÇÃO PERIODONTAL (PANORÂMICA COM TRAÇADO, LEVANTAMENTO PERIAPICAL, INTERPROXIMAIS, FOTOS - 2 EXTRA E 3 INTRA BUCAIS, MODELOS, CAIXA, PARA MODELO E PASTA)
ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL
ESTUDO E PLANEJAMENTO ORTODONTICO
FACETA EM CERÂMICA PURA
FACETA EM CERÔMERO
FOTOGRAFIA
GIANELLY
GRADE PALATINA REMOVÍVEL
GRADE PALATINA FIXA
GRADE PALATINA REMOVÍVEL
HERBST ENCAPSULADO
LAMINADO EM RESINA
MANTENEDOR DE ESPAÇO FIXO
MANTENEDOR DE ESPAÇO REMOVÍVEL
MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO - APARELHO FIXO
MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO - APARELHO ORTOPÉDICO
MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO - APARELHO REMOVÍVEL
MÁSCARA FACIAL - DELAIRE E TRAÇÃO REVERSA
MENTONEIRA
MODELADOR ELÁTICO DE BIMLER
MODELOS DE TRABALHO
MODELOS ORTODÔNTICOS
MONOBLOCO
ONLAY DE RESINA INDIRETA
ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)
PANORÂMICA + MODELOS ORTODÔNTICOS
PANORÂMICA ESPECIAL PARA ATM
PISTAS DIRETAS DE PLANAS - SUPERIOR E INFERIOR
PISTAS INDIRETAS DE PLANAS
PLACA DE ACETATO PARA CLAREAMENTO CASEIRO
PLACA DE DISTALIZAÇÃO DE MOLARES
PLACA DE HAWLEY
PLACA DE HAWLEY - COM TORNO EXPANSOR
PLACA DE MORDIDA ORTODÔNTICA
PLACA DE VERTICALIZAÇÃO DE CANINOS

PLACA DUPLA DE SANDERS
PLACA ENCAPSULADA DE MAURÍCIO
PLACA LÁBIO-ATIVA
PLACA OCLUSAL RESILIENTE
PLANO ANTERIOR FIXO
PLANO INCLINADO
PLANO INFERIOR FIXO
PRÓTESE FIXA ADESIVA EM CERÔMERO LIVRE DE METAL (METAL FREE)
PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO CERÂMICA
PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO PLÁSTICA
PRÓTESE PARCIAL FIXA EM CERÔMERO LIVRE DE METAL (METAL FREE)
PRÓTESE PARCIAL FIXA EM METALO CERÂMICA
PRÓTESE PARCIAL FIXA EM METALO PLÁSTICA
PRÓTESE PARCIAL FIXA PROVISÓRIA
PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU DE SEMI PRECISÃO
PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL
PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS
PRÓTESE TOTAL
PRÓTESE TOTAL IMEDIATA
PRÓTESE TOTAL INCOLOR
PROVISÓRIO PARA FACETA
PROVISÓRIO PARA INLAY/ONLAY
QUADRIHÉLICE
RADIOGRAFIA DA ATM
RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOGRAFIA) COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
RECUPERADOR DE ESPAÇO
REDUÇÃO DE TUBEROSIDADE
REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO (EM CONSULTÓRIO)
REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - MEDIATO (EM LABORATÓRIO)
REGULADOR DE FUNÇÃO DE FRANKEL
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO NO SEIO MAXILAR
RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA - ONLAY
RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY
RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - ONLAY

RESTAURAÇÃO EM RESINA (INDIRETA) - INLAY
SIMÕES NETWORK
SLIDE
SPLINTER
TELERRADIOGRAFIA
TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
TESTE DE CAPACIDADE TAMPÃO DA SALIVA
TESTE DE CONTAGEM MICROBIOLÓGICA
TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA

CLÁUSULA DÉCIMA - EXCLUSÕES DE COBERTURA

10.1 Estão excluídos da cobertura todos os procedimentos que não estejam explicitamente relacionados e nomeados na cláusula nona do presente contrato, os procedimentos vigentes à época do evento e em desacordo com as Diretrizes de Utilização editados pela ANS, além dos provenientes de:

- I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos.
- III - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;
- IV- fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- V - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- VI - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- VII - órteses e próteses com finalidade estética, implantes dentários e próteses sobre implantes;
- VIII - todos os procedimentos da especialidade Ortodontia que não estejam explicitamente relacionados e nomeados no presente contrato;
- IX - procedimentos bucomaxilares constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e suas despesas odontológicas;
- X - consulta nas especialidades que não constam do Rol de Procedimentos Odontológicos como implantodontia, ortopedia funcional dos maxilares e ortodontia.
- XI - despesas com internação hospitalar oriundas da realização de procedimentos odontológicos que, não fosse por imperativo clínico, seriam executadas em consultório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CARÊNCIAS

11.1 Os serviços previstos neste contrato serão prestados após o cumprimento das carências a seguir especificadas:

Procedimento	Prazo
Atendimento de urgência e emergência	24 (vinte e quatro) horas
Consultas e demais procedimentos - ROL	90 (noventa) dias

Procedimentos Ortodônticos e Adicionais ao ROL Descritos na Cláusula Nona	120 (cento e vinte) dias
---	--------------------------

11.2 Contratada a ampliação da cobertura, os beneficiários estarão sujeitos às carências e limites previstos para cada um deles.

11.3 Os prazos de carência acima serão contados a partir do termo inicial da vigência em relação a cada beneficiário inscrito no presente contrato.

11.4 No plano de assistência à saúde sob regime de contratação coletiva empresarial, com número de participantes maior ou igual a 30 (trinta), não será exigido o cumprimento de prazos de carência, **desde que a inclusão do beneficiário titular ou a de seus dependentes ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data que lhe facultou o direito de inscrição ao plano (vigência inicial, casamento, nascimento, vinculação ao CONTRATANTE).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

12.1 Serão assegurados aos beneficiários os serviços odontológicos previstos neste contrato, prestados através da rede odontológica escolhida na Proposta de Admissão, por meio de seus profissionais credenciados e rede contratada, conforme constante do Guia de serviços odontológicos, disponível no site www.unimedbh.com.br.

12.2 As consultas odontológicas serão marcadas diretamente com o cirurgião-dentista credenciado, da preferência do beneficiário desde que constante do Guia de Serviços Odontológicos.

12.3 Os exames complementares e os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia serão prestados pela rede credenciada ou contratada, mediante solicitação do dentista

12.4 Nos casos de urgência, os serviços serão prestados nas unidades de atendimento 24 (vinte e quatro) horas indicadas no Guia De Serviços Odontológicos disponível em www.unimedbh.com.br.

12.5 O pagamento das despesas não cobertas pelo presente contrato deverá ser realizado diretamente pelo beneficiário ao prestador do atendimento.

12.6 A **UNIMED-BH** não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos beneficiários com dentistas credenciados ou não. Tais despesas correm por conta exclusiva do beneficiário.

12.7 A **UNIMED-BH** não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada.

12.8 A **UNIMED-BH** reserva-se o direito de exigir perícia odontológica no caso de situações de divergências odontológicas, cabendo a definição do impasse a junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por um dentista da rede credenciada e um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da prestadora de serviços odontológicos.

12.9 Os exames complementares e os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia serão prestados pela rede credenciada ou contratada, mediante solicitação do dentista.

12.10 Os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos têm preferência na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.

12.11 Quando houver indisponibilidade comprovada de prestador no município integrante da rede assistencial para o qual o beneficiário requisitou atendimento, nos termos da regulamentação vigente na data do evento, a **UNIMED-BH** providenciará:

- a) oferta de outro prestador que não integre a rede assistencial no mesmo município pertencente à área geográfica de abrangência e área de atuação do produto para o qual o beneficiário requereu atendimento; ou
- b) oferta de outro prestador, integrante ou não da rede assistencial nos municípios limítrofes àquele para o qual o beneficiário requereu atendimento.

12.12 Todo e qualquer pagamento a prestador não integrante de sua rede assistencial deverá ser negociado e efetuado pela **UNIMED-BH**.

12.13 Se a indisponibilidade, nos termos da regulamentação da ANS, for total e absoluta a **UNIMED-BH** providenciará o transporte do beneficiário até o prestador apto para realizar o atendimento/procedimento e o seu retorno.

12.14 Quando comprovadamente inexistir prestador no município integrante da rede assistencial para o qual o beneficiário requisitou atendimento, nos termos da regulamentação vigente na data do evento, a **UNIMED-BH** providenciará:

- a) oferta de outro prestador integrante ou não da rede assistencial nos municípios limítrofes àquele para qual o beneficiário requereu atendimento; ou
- b) oferta de outro prestador, integrante ou não da rede assistencial na região de saúde à qual faz parte o município para qual o beneficiário requereu o atendimento;
- c) nos casos acima, o transporte correrá à custa do beneficiário.

12.15 Comprovando-se a inexistência no município de origem, nos municípios limítrofes e na região de saúde, a **UNIMED-BH** providenciará o transporte do beneficiário até o prestador apto a realizar o procedimento/atendimento e o seu retorno, escolhendo o meio em conformidade com a condição de saúde do beneficiário.

12.15.1 Na eventualidade da ocorrência descrita no item acima, ficará a critério do beneficiário o acompanhamento ou não de uma pessoa maior de 18 (dezoito) anos e de plena capacidade à prática de todos os atos da vida civil.

12.16 A garantia de transporte prevista nos itens acima não se aplica aos serviços ou procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS que contenham diretrizes de utilização que desobriguem a cobertura de remoção ou transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE REEMBOLSO

13.1 A **UNIMED-BH** assegurará o reembolso, nos limites das obrigações deste contrato, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, **nos casos exclusivos de urgência ou emergência, dentro do território nacional, quando, comprovadamente, não for possível a utilização de serviços previstos no presente contrato, dentro da rede estabelecida no Guia Odontológico, disponível em www.unimedbh.com.br.**

13.2 O reembolso será calculado de acordo com a Tabela de Referência de Preços e Serviços praticados pela prestadora de serviços odontológicos escolhida na Proposta de Admissão assinada e entregue ao CONTRATANTE, vigente à data do evento. Ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial:

- a) solicitação do reembolso através do preenchimento de formulário próprio;
- b) relatório do odontólogo assistente, constando o nome do paciente, código de identificação, o tratamento efetuado e sua justificativa, data do atendimento;
- c) recibos individualizados de honorários do odontólogo assistente, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem;
- d) comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do odontólogo assistente.

13.3 Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

13.4 O BENEFICIÁRIO perderá o direito ao reembolso decorridos 12 (doze) meses da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FAIXAS ETÁRIAS

14.1 As mensalidades são estabelecidas por um valor único independentemente da faixa etária do beneficiário inscrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Cada um dos **CONTRATANTES** obriga-se a pagar à **UNIMED-BH**, em **pré-pagamento**, por meio de emissão de fatura, o valor da mensalidade correspondente a cada beneficiário - titular ou dependente, inscrito neste contrato e constante na Proposta de Admissão -, bem como taxa de inscrição, podendo ambas serem cobradas em faturas distintas.

15.2 As faturas das mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na Proposta de Admissão, sendo que a sua exigência se dará com a emissão dos respectivos documentos de cobrança.

15.3 Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente sem que haja qualquer penalização aos **CONTRATANTES**.

15.4 As faturas emitidas pela **UNIMED-BH** serão baseadas na comunicação de movimentação de beneficiários enviada pelos **CONTRATANTES**. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de beneficiários, a fatura se baseará nos dados disponíveis no sistema da **UNIMED-BH**, informados anteriormente por cada um dos **CONTRATANTES**.

15.4.1 A movimentação de um período, inclusão e exclusão de beneficiários, serão processadas no faturamento do mês subsequente.

15.5 Se o **CONTRATANTE** não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente na

UNIMED-BH para que não se sujeite às consequências da mora.

15.6 Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros mensais e atualização monetária calculada proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa mensal incidente sobre o valor do débito atualizado, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de cobrança de custas judiciais e extrajudiciais.

15.6.1 O inadimplemento das obrigações financeiras acarretará a inclusão dos dados do **CONTRATANTE** inadimplente nos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC, Cartório e assemelhados), além de sujeitar, a critério da **UNIMED-BH**, a suspensão total dos atendimentos e rescisão do contrato, por sua culpa, conforme abaixo.

15.7 O atraso no pagamento da mensalidade por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, facultará à UNIMED-BH a suspensão total dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito, nos termos do item anterior, e sem prejuízo do direito da UNIMED-BH denunciar o contrato.

15.8 A utilização dos serviços contratados, durante o período de suspensão ou de carência, - neste caso, ressalvadas as urgências e emergências -, implica o dever do **CONTRATANTE ao qual é vinculado o beneficiário**, pagar à **UNIMED-BH** o respectivo custo operacional, aferido através da tabela de referência, sem prejuízo do direito de cobrança das mensalidades.

15.9 A mudança de estrutura societária, incorporação, fusão, cessão, transformação de qualquer dos **CONTRATANTES** não impossibilitarão o pagamento das faturas emitidas em decorrência do exposto acima, sendo o seu sucessor integralmente responsável pelo pagamento das obrigações contratuais decorrentes deste contrato, não podendo se eximir da condição de sucessor de direitos e obrigações.

15.9.1 As modificações acima descritas deverão ser comunicadas pelo **CONTRATANTE sujeito à modificação ou pelo representante dos CONTRATANTES**, à **UNIMED-BH**, sendo remetidos os documentos relacionados aos processos societários, com comunicação expressa de intenção de manutenção do contrato ou de sua rescisão, em conformidade com o descrito acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

16.1 Os valores de mensalidade deste contrato serão reajustados anualmente, no aniversário do contrato, na forma da presente cláusula, e nos termos da regulamentação vigente, o reajuste será informado à Agência Nacional de Saúde Suplementar.

16.2 As mensalidades serão reajustadas pelo IGP-M caso o Índice de Utilização (IU) - calculado conforme abaixo - seja igual ou inferior a 60% (sessenta por cento).

16.2.1 Na hipótese de o IGP-M acumulado for inferior a zero (negativo), o percentual de reajuste aplicável corresponderá a 0% (zero por cento) - não sendo aplicado, portanto, o índice negativo - logo não havendo qualquer alteração dos valores das prestações pecuniárias, que permanecerão os mesmos até o próximo aniversário do contrato

16.2.2 Por se dar em modalidade de pré-pagamento, as partes acordam que o reajuste se dará no aniversário do contrato, pelo IGP-M divulgado 1 (um) mês antes da data do efetivo reajuste, acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da data da divulgação, sendo este o limite **mínimo** de percentual de reajuste a ser aplicado no contrato, ainda que as partes se utilizem do

cálculo de IU - Índice de Utilização. Assim, resultando o cálculo de recomposição em índice menor do que o IGP-M, este será utilizado, em razão da perda inflacionária.

16.3 No primeiro reajuste das mensalidades, para a avaliação do Índice de Utilização (IU) do presente contrato, serão ignoradas as utilizações e as mensalidades pagas nos 2 (dois) primeiros meses. Sendo assim, o período apurado para fins de cálculo de reajuste compreenderá do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) mês de vigência do contrato, com aplicação do resultado no faturamento do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do contrato.

16.3.1 As avaliações subsequentes à do primeiro período serão realizadas, sucessivamente, considerando-se os 12 (doze) meses seguintes ao do último período reavaliado. A aplicação do reajuste ocorrerá sempre no aniversário do contrato.

16.3.2 Se, por inércia ou omissão do **CONTRATANTE** dos serviços, o reajuste não for efetuado na ocasião discriminada acima, quando de sua aplicação, os seus efeitos retroagirão até a data contratualmente eleita para sua realização, sendo líquidos e exigíveis os valores relativos a esse período.

16.4 Caso o Índice de Utilização do presente contrato - calculado conforme abaixo - seja maior do que 60% (sessenta por cento), as mensalidades serão reajustadas conforme o método abaixo, a fim de, simultaneamente, UNIMED-BH satisfazer a função de recuperar as perdas inflacionárias e manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, cuja meta é 60% (sessenta por cento). Se o resultado, conforme fórmulas abaixo, for de índice inferior ao IGP-M apurado, aplicar-se-á este sendo, portanto, um "limite mínimo" de reajuste:

16.4.1 Aferir-se-á o Índice de Utilização do contrato mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{IU} = \frac{\text{Custo Assistencial Total}}{\text{Receita}}$$

Custo assistencial total = Soma do custo de utilização do plano odontológico em Belo Horizonte, do custo de utilização fora de Belo Horizonte, dos outros custos assistenciais e dos custos com Projetos de Promoção da Saúde.

Receita total = Faturamento com Assistência Odontológica (-) redutores da receita.

Redutores da Receita = receitas canceladas e descontos concedidos.

16.4.2 Em seguida, calculado o IU (Índice de Utilização), passar-se-á ao cálculo do Percentual de recomposição, que quantifica o desequilíbrio econômico financeiro do contrato frente à meta estabelecida em 16.4:

$$\text{Percentual de recomposição (\%)} = \frac{\text{IU apurado} - \text{IU estabelecido (60\%)}}{\text{IU estabelecido (60\%)}}$$

IU apurado = dados fornecidos pela prestadora de serviços.

IU estabelecido = fixo em 60% (sessenta por cento).

16.4.3 O resultado do cálculo acima, a saber, o índice a ser aplicado, **não poderá ser inferior ao IGP-M apurado, conforme definições deste contrato.**

16.5 Os dados de utilização para o cálculo acima serão fornecidos pela prestadora de serviços odontológicos, no tempo oportuno e serão devidamente apresentados ao **CONTRATANTE**.

16.5.1 Na hipótese acima, caso o percentual de reajuste divulgado pela ANS for inferior a zero (negativo), não haverá deflação, ou seja, não haverá alteração dos valores das prestações pecuniárias, que permanecerão os mesmos até o próximo aniversário do Contrato.

16.6 Caso novos critérios legais venham a autorizar reajustes em período inferior, estes serão aplicados imediatamente a este contrato.

16.7 Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Este contrato terá duração mínima de 12 (doze) meses, a partir de sua vigência, prorrogando-se automaticamente e sucessivamente, por tempo indeterminado, não cabendo cobrança de taxas ou de qualquer outro valor para a renovação.

17.2 Considera-se como data do início de vigência, a data da assinatura do contrato, do primeiro pagamento ou a data acordada entre as Partes e contida na Proposta de Admissão ou termo apartado de forma a não haver prorrogação indevida dos prazos de carência admitidos pelo inciso V do artigo 12 da Lei 9.656/98.

17.3 Ocorrendo o cancelamento durante o período mínimo de vigência, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula "DA RESCISÃO DO CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO >

18.1 A **UNIMED-BH** poderá rescindir este contrato, de imediato, se houver atraso no pagamento da contraprestação por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, sem prejuízo do direito de requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.

18.1.1 O contrato também poderá ser cancelado:

- a) pela **UNIMED-BH**, no caso de qualquer ato ilícito, fraude, tentativa de fraude ou de dolo por quaisquer dos **CONTRATANTES** e/ou por qualquer beneficiário na utilização deste plano;
- b) pela **UNIMED-BH**, em caso de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial de quaisquer dos **CONTRATANTES**;
- c) por qualquer das partes, se houver inobservância das condições contratuais;
- d) ausência de acordo quanto ao reajuste ou proposta de reequilíbrio econômico financeiro do contrato;
- e) revogação da procuração dada a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por quaisquer dos **CONTRATANTES**;

18.1.2 A critério da **UNIMED-BH** no caso de inadimplemento, esta pode requerer a resolução somente em relação ao(s) **CONTRATANTE(S)** inadimplentes, obedecidos os prazos e procedimentos estabelecidos em 18.1, mantendo-se o contrato vigente em relação aos demais **CONTRATANTES**.

18.1.2.1 Caso a resolução se dê em relação a GREDEM- GREMIO RECREATIVO E CULTURAL DOS EMPREGADOS METROFERROVIARIOS DA REGIAO METROPOLITANA DE BEL, o contrato será necessariamente extinto em relação todos os demais **CONTRATANTES**, **avisados com a antecedência prevista em lei.**

18.2 Antes do término do prazo mínimo fixado na Proposta de Admissão, é facultado a qualquer das partes denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sujeitando-se a parte que der causa à rescisão, ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término do citado prazo.

18.2.1 Se, no caso de rescisão dentro do período de vigência e por iniciativa de qualquer dos **CONTRATANTES**, o custo operacional dos serviços utilizados for superior ao valor apurado, conforme o item acima está facultado à **UNIMED-BH** faturar a diferença, a título de penalidade, diante do franco prejuízo a que está sujeita pela rescisão antecipada.

18.3 Cumprido o prazo mínimo de vigência, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o seguinte:

(a) a responsabilidade da **UNIMED-BH** quanto aos atendimentos e tratamentos iniciados durante o período de aviso prévio cessará no último dia fixado para efetivação de rescisão contratual, a partir daí, tais despesas não serão de responsabilidade da **UNIMED-BH**;

(b) durante o prazo de aviso prévio, não será admitida inclusão ou exclusão de beneficiários, exceto nos casos disciplinados no item 4.4 e seus sub itens, do presente contrato.

18.3.1 Caso a resolução se dê em relação a GREDEM- GREMIO RECREATIVO E CULTURAL DOS EMPREGADOS METROFERROVIARIOS DA REGIAO METROPOLITANA DE BEL, o contrato será necessariamente extinto em relação todos os demais **CONTRATANTES**, **avisados com a antecedência prevista em lei**.

18.4 Os **CONTRATANTES** reconhecem como dívida líquida e certa, em favor da **UNIMED-BH**, quaisquer despesas decorrentes de atendimento prestado a seus beneficiários após a rescisão do contrato, independentemente de data do início do tratamento, bem como aquelas coberturas deferidas liminar ou cautelarmente em procedimento judicial e posteriormente revogadas ou decididas em contrário e, ainda, os procedimentos não cobertos explicitamente por este contrato.

18.5 Por motivo de força maior, caso fortuito ou acordo mútuo, as partes poderão a qualquer época propor a rescisão deste contrato.

18.6 Em caso de cancelamento ou rescisão deste contrato, os beneficiários poderão firmar contrato individual/familiar odontológico, junto a **UNIMED-BH**, no prazo de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

18.7 A GREDEM- GREMIO RECREATIVO E CULTURAL DOS EMPREGADOS METROFERROVIARIOS DA REGIAO METROPOLITANA DE BEL poderá pedir a exclusão de qualquer das **CONTRATANTES** se caso:

18.7.1 A procuração dada àquela for revogada;

18.7.2 Se o **CONTRATANTE** não mais pertencer ao Grupo;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGRAS ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA E RELACIONAMENTO

19.1 Os **CONTRATANTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013

("Legislação Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade fraudulenta que constitua violação à legislação vigente, garantindo ainda que:

(i) não praticará qualquer ação ou omissão que induza a **UNIMED-BH**, seus cooperados diretores, profissionais em geral e prepostos a descumprir a Legislação Anticorrupção, zelando para que esta seja cumprida;

(ii) adota, e continuará adotando durante a vigência do presente contrato, programa de integridade e/ou políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, divulgando e disponibilizando tais políticas e procedimentos, sempre que solicitado pela **UNIMED-BH**; e

(iii) informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão admitidos pagamentos de subornos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, bem como outras condutas que firam a Legislação Anticorrupção, em nome da UNIMED-BH, cooperados, diretores, empregados, colaboradores, profissionais em geral e prepostos bem como se compromete a reportar imediatamente à **UNIMED-BH** eventual suspeita da existência de tais circunstâncias.

19.2 Na execução deste Contrato, os **CONTRATANTES**, por qualquer de seus diretores, empregados, colaboradores, prepostos, agentes ou sócios agindo em seu nome, e por seus subfornecedores, não poderão, em qualquer hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Legislação Anticorrupção.

19.3 A **UNIMED-BH** tem como princípio em suas relações comerciais as premissas estipuladas em seu "Código de Conduta e Relacionamento com Clientes Corporativos" que encontra-se disponível de forma atualizada no site https://acoosunimedbh.com.br/relacionamento_corporativo, tendo os **CONTRATANTES** tomado conhecimento do inteiro teor deste, comprometendo-se a conduzirem suas práticas comerciais de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e ainda, respeitarem e exigirem durante a consecução do presente Contrato que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus empregados, colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais os **CONTRATANTES** venham a manter contato para a execução do presente Contrato

19.4 Mediante notificação prévia, poderá a **UNIMED-BH** solicitar que os **CONTRATANTES** comprovem no prazo de até 10 (dez) dias corridos o cumprimento de boas práticas que visem a repudiar atos lesivos na condução de suas atividades relacionadas à **UNIMED-BH** sendo ilimitadamente responsável por qualquer infração que venha cometer relacionada à Legislação Anticorrupção e/ou ao "Código de Conduta e Relacionamento com Clientes Corporativos", sem, contudo, por tal motivo, diminuir e/ou exonerar-se de suas responsabilidades perante a **UNIMED-BH**, terceiros e/ou autoridades competentes.

19.5 As **CONTRATANTES** comprometem-se a cooperar com as autoridades competentes em casos de eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos.

19.6 Qualquer descumprimento por parte das **CONTRATANTES** e seus subfornecedores de qualquer Legislação Anticorrupção ou do "Código de Conduta e Relacionamento com Clientes Corporativos", ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato,

ficando, ainda, as **CONTRATANTES**, responsável por indenizar a CONTRATADA contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão de fraude ou do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula, estando a **CONTRATADA** autorizada, desde já, a reter qualquer pagamento que seja devido às **CONTRATANTES** e/ou a compensar com qualquer valor que seja devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS

20.1 O tratamento de dados e o seu compartilhamento com as entidades da rede (prestadores de serviços de assistência à saúde, sejam pessoas físicas ou jurídicas), Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com outras Unimed's componentes do SISTEMA são imprescindíveis para a execução deste contrato, pelo que qualquer manifestação contrária do beneficiário, em relação a eles, inviabiliza a própria prestação de serviços.

20.1.1 A UNIMED-BH utilizará os dados produzidos na prestação de serviços de assistência à saúde ora contratada, além de na execução do próprio contrato, para o desenvolvimento da própria atividade empresarial, para o seu fomento, inclusive o informacional, garantida a segurança que a lei concede a esses dados.

20.1.2 O beneficiário poderá exercer os direitos que lhe são conferidos, pela lei vigente, em relação aos seus dados, por meio dos seguintes canais:

(i) área logada e seguro denominada espaço do cliente;

20.1.2.1 Em relação às atividades em que as Partes atuam como **CONTROLADOR DOS DADOS** pessoais, podem ser exercidos pelo titular os seguintes direitos, cada qual providenciando o canal adequado para tanto:

- (a) a confirmação da existência de tratamento;
- (b) acesso aos dados;
- (c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD - Lei 13.709/2018, quando possível;
- (e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação vigente;
- (f) à eliminação, quando possível;
- (g) informação sobre o uso compartilhado de dados;
- (h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (i) revogação do consentimento, quando possível.

20.1.2.2 A **UNIMED-BH** é **CONTROLADORA DE DADOS** em relação às atividades abaixo listadas, sendo o rol abaixo exemplificativo, não exaustivo, sendo avaliado o caso concreto:

- (a) Recebimento dos dados pessoais para armazenamento nos sistemas do **CONTRATADO**, a fim de que seja possível a prestação de serviços;
- (b) Emissão do cartão de identificação;
- (c) Cadastramento do cartão nacional de saúde;
- (d) Auditoria, de qualquer tipo;
- (e) Recebimento, uso, análise, armazenamento, dos dados de eventos e procedimentos de saúde realizados pelo titular de dados na rede do **CONTRATADO**;
- (f) Coleta de dados de Declaração de Saúde e imputação de Cobertura Parcial Temporária -CPT;
- (g) Análise de carência;
- (h) Estudo de dados para eventual abertura de processo administrativo na ANS em razão de dados da Declaração de Saúde;

- (i) Atendimentos de demandas via remota (call center, chatbot, emails, telefone etc), com a possibilidade de compartilhamento de dados com OPERADORES contratados para esse tipo de serviço;
- (j) Para os procedimentos de autorização e negativa;
- (k) Execução de perícia e junta médica;
- (l) Elaboração de prontuário médico em sua rede própria;
- (m) Análises de segurança, prevenção de fraudes, segurança nos processos;
- (n) Identificação do titular de dados no acesso aos serviços ou em requisições junto à operadora;
- (o) Para fazer contatos telefônicos, envio de e-mails, carta, atendimento pessoal nas unidades de atendimento;
- (p) Recebimento, análise dos dados do ressarcimento ao SUS;

20.1.2.3 O CONTRATANTE é CONTROLADOR DE DADOS em relação às atividades abaixo listadas sendo o rol abaixo exemplificativo, não exaustivo:

- (a) Coleta de dados pessoais junto ao titular de dados para armazenamento e uso na qualidade de empregadora ou em relação às atividades de sócio e/ou administrador;
- (b) Interface com a **UNIMED-BH** em relação à execução do plano de saúde, solicitando providências e esclarecimentos relacionados a titular de dados que lhe sejam vinculados, nos termos deste contrato;
- (c) Remessa dos dados pessoais do titular de dados para a **UNIMED-BH**, a fim de possibilitar a execução do contrato de plano de saúde;
- (d) Coleta dos documentos comprobatórios da condição que permite a inclusão do titular dos dados no plano de saúde e remessa deles para a **UNIMED-BH**, conforme exigências contratuais aqui dispostas;
- (e) Controle e atualização dos dados pessoais dos beneficiários junto à **UNIMED-BH**;
- (f) Movimentação de beneficiários - encaminhamento via MME das solicitações de inclusão e exclusão de beneficiários;
- (g) Requisições da listagem de beneficiários ativos, incluídos no contrato;
- (h) Recebimento dos dados de execução do plano de saúde, para a satisfação das demandas dos titulares dos dados ou do **CONTRATANTE**, nesta posição, via email, via telefônica ou quaisquer outras definidas formal ou tacitamente pelas Partes;
- (i) Recebimento, uso, armazenamento, análise, reprodução e todo e qualquer tratamento dos relatórios relacionados à execução do contrato de plano de saúde, inclusive contendo dados financeiros, de sinistralidade, eventos e procedimentos, coparticipação, de ofensores, a depender do que deseja obter do **CONTRATADO**, segundo normas legais;
- (j) Remessa de dados a médico do trabalho, caso isso tenha sido acordado entre as Partes, com eventual uso, análise deles;
- (k) Análise de dados financeiros, de sinistralidade e outros, do plano para sua política interna de benefícios, cobrando os valores decorrentes desta diretamente do beneficiário, se for o caso;
- (l) Oferta do plano de inativos e emissão do termo de opção de permanência do titular de dados;
- (m) Contratação do plano exclusivo para inativos para essa massa de beneficiários, quando for o caso;
- (n) Análise de dados financeiros do plano exclusivo para inativos, quando for o caso;
- (o) Levantamento e análise de dados decorrentes de processos judiciais movidos contra as Partes, em conjunto ou separadamente, mas que se alguma forma impacte nos custos e execução do presente plano de saúde;
- (p) Recolhimento das carteiras de identificação dos beneficiários;
- (q) Se houver Comitê de Saúde relacionado ao contrato, presume-se que o **CONTRATANTE** tem os consentimentos necessários para acesso a dados, ainda que pelo médico do trabalho;

20.2 CONSENTIMENTO:

20.2.1 A maior parte das atividades que envolvem tratamento de dados, pela UNIMED-BH, encontra respaldo na legislação nacional vigente e na regulamentação das autarquias reguladoras, o que está sob constante revisão. Com a assinatura do presente contrato as Partes devem diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja **CONTROLADOR**, nas bases legais descritas na lei, assim como providenciar a aplicação da Lei em relação às crianças e adolescentes.

20.3 FINALIDADES DO TRATAMENTO DE DADOS PELA UNIMED-BH

20.3.1 Os dados pessoais dos beneficiários são imprescindíveis para a prestação de serviços objeto deste contrato, por isso, a operadora de plano de saúde não pode prescindir deles. Isso tornaria impossível a prestação de serviços. Esse tratamento está vinculado às seguintes finalidades, os quais devem ser informados, pelo **CONTRATANTE**, ao beneficiário:

(i) Para a própria contratação - como é uma relação estritamente contratual, em que o CONTRATANTE é o estipulante dos serviços que serão prestados aos titulares dos dados, a correta identificação destes é primordial para a prestação de serviços. Os dados são preenchidos em documentos físicos e/ou eletrônicos, gravações telefônicas e armazenados em sistemas informatizados que dão suporte à rotina operacional da operadora de planos de saúde.

(ii) No caso de contratos coletivos, para a comprovação de vínculo entre a pessoa jurídica contratante e o beneficiário e entre o beneficiário titular e os seus dependentes.

(iii) Consulta e inclusão de dados em cadastros de restrição ao crédito, listas de impedidos e assemelhados;

(iv) Preenchimento da Declaração de Saúde - o beneficiário, em algumas situações, tem de preencher a declaração de saúde informando as doenças e lesões preexistentes de que saiba ser portador no momento da contratação. Pode gerar imputação de CPT - Cobertura Parcial Temporária, onde são gerados alguns documentos físicos, eletrônicos ou gravações telefônicas. Os dados relacionados a essa finalidade são preenchidos em documentos físicos e/ou eletrônicos, gravações telefônicas e armazenados em sistemas informatizados que dão suporte à rotina operacional da operadora de planos de saúde.

(v) Análise de carência, Cobertura Parcial Temporária, Agravo, Reopção de Agravo - análise dos dados da contratação com emissão de declarações, termos e assemelhados.

(vi) Viabilização do PEA - Plano de Extensão Assistencial, quando componente da contratação do plano de saúde.

(vii) Termo de opção de permanência - em caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria a empregadora ofertará a permanência em plano de saúde, exclusivamente para inativos ou não, por meio do termo de opção. As informações constantes nesse termo serão conferidas pela operadora junto ao beneficiário e/ou ao contratante, presencialmente, por meio de ligação gravada ou outros.

(viii) Perícia Médica - a operadora pode requisitar que o beneficiário perpassasse por perícia médica, onde serão gerados documentos físicos e/ou eletrônicos e ocasião na qual o médico perito pode pedir exames, laudos e outros documentos relacionados à saúde do beneficiário. Pode gerar imputação de CPT - Cobertura Parcial Temporária, onde são gerados alguns documentos físicos, eletrônicos ou gravações telefônicas. Os dados relacionados a essa finalidade são preenchidos em documentos físicos e/ou eletrônicos, gravações telefônicas e armazenados em sistemas informatizados que dão suporte à rotina operacional da operadora de planos de saúde.

(ix) Biometria - o beneficiário se submeterá ao cadastramento da sua biometria e esta será conferida nos atos de atendimento, para sua segurança e da operadora de plano de saúde. A operadora, ainda, avaliará frequentemente os índices de correção do processo de coleta de biometria junto à rede prestadora, elaborando relatórios, gráficos e análises pertinentes à segurança e prevenção contra fraude.

(x) Para a emissão das carteiras de identificação - com a contratação do plano de saúde cada beneficiário receberá uma carteira do plano (física e/ou virtual), com um número de identificação específico, denominado CCO, que será um dos responsáveis por identifica-lo.

(xi) Identificação do beneficiário - o beneficiário se identificará civilmente (por todo e qualquer documento que seja hábil para essa identificação) e por meio da carteira do plano de saúde, para fazer jus à prestação de serviços, quando de solicitações via telefônica, e-mail, chatbots, aplicativos e outros canais de comunicação disponibilizados pela operadora ou por terceiros por ela contratados, para sua segurança e da operadora.

(xii) Elaboração do prontuário - as unidades e profissionais de saúde elaborarão prontuários médicos com os dados dos beneficiários e aquelas serão CONTROLADORES dos dados neles constantes.

(xiii) Análises de prontuários para investigação de eventos adversos, segurança do paciente, doenças de comunicação obrigatória, busca de leitos, aquisição de órteses/próteses e materiais especiais, monitoramento de epidemias/pandemias e dados epidemiológicos, análise sobre a prestação de serviços da rede prestadora, otimização de atendimento, conferência de conta, análise da TISS, estudos sobre fraudes e desperdício de recursos.

(xiv) Visitas comerciais, assistência/programas de assistência à saúde - Visitas comerciais, assistência/programas de assistência à saúde - a depender do produto, serviço contratado, o beneficiário pode receber visitas, em seu endereço residencial informado no ato da contratação e/ou da solicitação.

(xv) Contatos telefônicos, e-mails, carta, pessoalmente quando das unidades de atendimento - são canais regulares de comunicação dos setores (i) comerciais/marketing; (ii) atendimento ao cliente; (iii) médicos auditores; (iv) enfermeiros auditores; (v) ouvidoria; (vi) jurídico; (vii) atendimento administrativo em geral; (viii) financeiro e cobrança; (ix) pesquisa de satisfação do cliente. Em alguns casos, o contato pode ser feito por empresa terceirizada Operadora de dados.

(xvi) Acesso a dados para solução de demandas requeridas pelo próprio beneficiário ou pelo interlocutor da pessoa jurídica contratante, em seu nome, com compartilhamento com entidades da rede, seguradora e setores internos.

(xvii) Todos os dados necessários para os eventos de cobrança e pagamento das mensalidades e coparticipações do plano de saúde, assim como eventuais reembolsos, conforme processo aberto pelo beneficiário. A operadora pode fazer estudos, relatórios, painéis informativos sobre toda a movimentação de receitas e despesas dos planos de saúde.

(xviii) Elaboração das contas pelos componentes da rede do plano de saúde (entidades, profissionais de saúde, laboratórios, clínicas e outros), as quais são abertas, com discriminação de item a item, procedimento a procedimento, assim como o DRG (Diagnosis Related Group), os quais servem como forma de remuneração dos mencionados componentes da rede.

(xix) Troca de Informações em saúde complementar - São finalidades do Padrão TISS - Troca de Informações de Saúde Suplementar: I₂- padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação, autorização, cobrança, demonstrativos de pagamento e recursos de glosas; II₂- subsidiar as ações da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar de avaliação e acompanhamento econômico, financeiro e assistencial das operadoras de planos privados de assistência à saúde; e III₂- compor o registro eletrônico dos dados de atenção à saúde dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde

(xx) Envio do SIB (Sistema de Informação de Beneficiários) à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, continente de dados pessoais do beneficiário.

(xxi) Auditoria de contas - isso permite que a operadora verifique a regularidade do que foi prestado ao beneficiário, para efetuar os pagamentos à rede, como uma forma de zelar pelo cumprimento da lei e da saúde financeira dos planos de saúde.

(xxii) Auditoria médica e de enfermagem.

(xxiii) Preenchimento de guias físicas e eletrônicas de solicitação de procedimentos, sua análise/auditoria pré-autorização, armazenamento e estudos relacionados - as quais são remetidas para a operadora, para verificação de conformidade contratual e/ou com o Rol da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas Diretrizes Clínicas e/ou Diretrizes de Utilização.

(xxiv) Laudos médicos e de outros profissionais da área de saúde, de exames e procedimentos - para subsidiar os processos de autorização e quaisquer outros necessários para a execução do contrato de plano de saúde.

(xxv) Avaliações, estudos, análises, construção de indicadores, levantamento de custos, sinistralidade, eventos que sejam necessários para a realização da atividade empresarial da operadora de planos de saúde, pagamento de prestadores de serviços (rede e outros), elaboração de orçamentos, estudos e regras contábeis, provisões técnicas e financeiras.

(xxvi) Para o cumprimento de leis, regulamentos, normas, recomendações, portarias e assemelhados, além das obrigações perante o Sistema Unimed.

(xxvii) Para a realização de auditorias de processos - essas auditorias têm por objetivo a melhoria contínua, aprimoramento constante, nas áreas assistencial, de segurança, prevenção de fraude, atendimento ao cliente, ouvidoria, governança, segurança do paciente.

(xxviii) Investigação de fraudes, controles de acessos, segurança eletrônica, desenvolvimento de sistemas/algoritmos para otimização dos serviços prestados objetos deste contrato.

(xxix) Processo de aferição do valor a ser pago de coparticipações, emissão dos competentes documentos de cobrança (boletos, extratos de utilização/relatórios de utilização) elaboração e confecção da carteira de identificação do plano e quaisquer outros relatórios exigidos pelo CONTRATANTE do plano - pode haver compartilhamento de dados com gráficas e bancos (instituições financeiras), com remessa mínima de dados para alcançar o escopo da atividade.

(xxx) Para os serviços de remoção hospitalar, atenção domiciliar e outros oferecidos pela operadora, os quais não se confundem com o plano de saúde, quando serão colhidos dados e alimentados sistemas eletrônicos, formulários, específicos para a prestação desse tipo de serviços e prontuários próprios, quando for o caso.

(xxxi) Para uso em defesas administrativas, pré-administrativas, judiciais, respostas a ofícios, intimações, citações ou quaisquer atos oficiais de autoridades, entidades, órgãos públicos.

(xxxii) Para instauração/condução de ações judiciais, processos administrativos, ofícios a entidades públicas e privadas, órgãos públicos.

(xxxiii) Alimentação de sistemas informatizados, aplicativos com resultados de exames, laudos, dados de saúde e todas as demais movimentações, solicitações, relacionadas ao contrato de plano de saúde.

(xxxiv) No caso de contratação de produtos de saúde ocupacional - a operadora realizará os programas determinados pelas regulamentações do Ministério do Trabalho, emitindo os documentos a eles relacionados, o que será compartilhado com a contratante dos serviços, mas também armazenados pela operadora.

(xxxv) Avaliação técnica de solicitações e procedimentos realizados para oferta de programas e serviços específicos, segundo interesses do beneficiário, avaliação de satisfação do beneficiário.

(xxxvi) Avaliação de satisfação do beneficiário participantes de programas, serviços de assistência à saúde, pela própria operadora ou por terceiro contratado.

(xxxvii) Assinatura de termos de consentimento informado, seu armazenamento e compartilhamento com órgãos públicos quando for o caso.

(xxxviii) Agendamento de consultas, controle e eventual contato para confirmação ou cancelamento, estudos relacionais a absenteísmo, frequência em serviços de urgência e emergência, uso de serviços de tele saúde, de determinada especialidade, de geolocalização e outros, com o mesmo viés;

(xxxix) Realizar cuidados em saúde; Monitorar planos terapêuticos e ou de cuidado; recebimento, análise e estudos de dados recebidos por meio de vestíveis eletrônicos ou monitoramento remoto;

(xl) Estudos de preço e de mercado;

(xli) Elaboração, aplicação, construção de sites, aplicativos, programas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os **CONTRATANTES** reconhecem expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **UNIMED-BH**, para todos os efeitos legais.

21.2 A inserção de mensagens na fatura de cobrança das mensalidades terá eficácia de notificação aos **CONTRATANTES** e de seus beneficiários, para todos os efeitos deste contrato, a partir da data do respectivo pagamento.

21.3 Este contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente. Por este motivo, qualquer alteração das normas, que implique a necessária modificação do que aqui foi avençado, sujeitará os **CONTRATANTES** a novo ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos na contraprestação.

21.4 A utilização dos serviços contratados, durante o período de suspensão ou de carência, neste caso, ressalvadas as urgências e emergências, implica o dever de os **CONTRATANTES** pagarem à **UNIMED-BH** o respectivo custo, aferido por meio da tabela de referência.

21.5 À **UNIMED-BH** reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer participante da sua rede assistencial, bem como de contratar novos serviços, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.

21.6 Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

21.7 Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

21.8 Integra este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Admissão.

21.9 É obrigação dos **CONTRATANTES** fornecerem ao beneficiário, no ato da inscrição, uma cópia do inteiro teor deste contrato, bem como do guia odontológico do plano contratado.

21.10 Fica eleito o foro da sede da **UNIMED-BH** para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE

Na qualidade de representantes legais do **CONTRATANTE**, declaramos:

- a) Lemos e tomamos perfeita ciência do conteúdo efetivo de todas as cláusulas deste contrato.
- b) Recebemos pessoalmente do vendedor as informações, e todas as dúvidas por nós manifestadas foram esclarecidas de forma eficiente, tanto que firmamos a presente contratação.
- c) Compreendemos os valores e suas tabelas indicativas, as condições de pagamento, as formas de reajuste, as possibilidades de rescisão e aplicação da multa dentro do período mínimo de vigência e do aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- d) Estamos cientes de que, em casos de alegação de doenças e lesões preexistentes, haverá cobertura parcial temporária.

f) Estamos ciente que caso qualquer beneficiário incluído no presente contrato possua contrato de plano de saúde individual ou esteja em contingente de plano coletivo por adesão firmado junto a esta cooperativa, a inclusão dele neste contrato não acarretará a exclusão/rescisão daquele, devendo o beneficiário diligenciar junto a esta operadora se for interesse rescindir os outros vínculos negociais e, conseqüentemente, não mais pagar as contraprestações que lhe correspondem.

g) Conseqüentemente comprometemo-nos a informar aos beneficiários sobre os serviços ora contratados, os requisitos e condições de utilização, as exclusões e limitações, carências, bem como eventuais alterações contratuais, inclusive os reajustes das contraprestações.

E por estarem assim justas e contratadas, refletindo o interesse comum capaz de atender as partes, assinam o presente documento, inclusive suas testemunhas, desde já aceitando e reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos, quando utilizada, como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões da ICP - Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil. O documento eletrônico poderá ser emitido em formato de documento portátil ("pdf") ou qualquer outro meio destinado à preservar sua aparência gráfica digital e terá a mesma força e efeito da execução física, assinada em papel.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2025.

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

GREDEM- GREMIO RECREATIVO E CULTURAL DOS EMPREGADOS METROFERROVIARIOS DA REGIAO METROPOLITANA DE BEL

TESTEMUNHAS:

Nome: ROBSON DAVID MAHE

CPF: 850.998.136/15

Nome: GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS

CPF: 069.041.126-03

ANEXO - ROL DE PROCEDIMENTOS COBERTOS [DE ACORDO COM O(S) PRODUTO(S) ODONTOLÓGICO(S) CONTRATADO(S) NA PROPOSTA DE ADMISSÃO

ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO/PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM ODONTOLOGIA
ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
AJUSTE OCLUSAL POR ACRÉSCIMO
AJUSTE OCLUSAL POR DESGASTE SELETIVO
ALVEOLOPLASTIA
AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA BIRRADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA BIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA MULTIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA MULTIRRADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA UNIRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA UNIRADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
APLICAÇÃO DE SELANTE- TÉCNICA INVASIVA
APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR
APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO
APROFUNDAMENTO/AUMENTO DE VESTÍBULO
ATIVIDADE EDUCATIVA EM ODONTOLOGIA PARA PAIS E/OU CUIDADORES DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL
ATIVIDADE EDUCATIVA PARA PAIS E/OU CUIDADORES
AUMENTO DE COROA CLÍNICA
BIÓPSIA DE MAXIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
BRIDECTOMIA
BRIDOTOMIA
CAPEAMENTO PULPAR DIRETO
CIRURGIA PARA EXOSTOSE MAXILAR
CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR-BILATERAL
CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR-UNILATERAL

CIRURGIA PARA TORUS PALATINO
CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO
COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS
COLETA DE RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS ESPECÍFICOS DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
CONSULTA ODONTOLÓGICA
CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA
CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA 24 HORAS
CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL
CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA
CONSULTA PARA TÉCNICA DE CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO
CONTROLE DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
CONTROLE DE CÁRIE INCIPIENTE
CONTROLE DE HEMORRAGIA COM APLICAÇÃO DE AGENTES HEMOSTÁTICOS EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
CONTROLE DE HEMORRAGIA SEM APLICAÇÃO DE AGENTES HEMOSTÁTICOS EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
CONTROLE PÓS OPERATÓRIO EM ODONTOLOGIA
COROA DE ACETATO EM DENTE DECÍDUO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
COROA DE ACETATO EM DENTE PERMANENTE
COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO
COROA DE AÇO EM DENTE PERMANENTE
COROA DE POLICARBONATO EM DENTE DECÍDUO
COROA DE POLICARBONATO EM DENTES PERMANENTES
COROA PROVISÓRIA COM PINO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
COROA PROVISÓRIA SEM PINO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
COROA TOTAL EM CERÔMERO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
COROA TOTAL METÁLICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
COROA TOTAL METALO PLÁSTICA - RESINA ACRÍLICA
CUNHA PROXIMAL
CURATIVO DE DEMORA EM ENDODONTIA
DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM CITOLOGIA ESFOLIATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL DE BIÓPSIA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PUNÇÃO NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
ENXERTO GENGIVAL LIVRE
ENXERTO PEDICULADO
ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA
EXÉRESE DE LIPOMA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
EXÉRESE OU EXCISÃO DE CÁLCULO SALIVAR
EXÉRESE OU EXCISÃO DE CISTOS ODONTOLÓGICOS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

EXÉRESE OU EXCISÃO DE MUCOCELE
EXÉRESE OU EXCISÃO DE RÂNULA
EXODONTIA A RETALHO
EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA
EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL
EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO
EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE
FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
FRENULECTOMIA LABIAL
FRENULECTOMIA LINGUAL
FRENULOTOMIA LABIAL
FRENULOTOMIA LINGUAL
GENGIVECTOMIA
GENGIVOPLASTIA
IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES DECÍDUOS
IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES
INCISÃO E DRENAGEM EXTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO)
NÚCLEO DE PREENCHIMENTO
NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
ODONTOSECÇÃO
PINO PRÉ FABRICADO
PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR
PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO
PROVISÓRIO PARA RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA
PULPECTOMIA
PULPOTOMIA
PULPOTOMIA EM DENTE DECÍDUO
PUNÇÃO ASPIRATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING
RADIOGRAFIA OCLUSAL
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MAND/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA)
RADIOGRAFIA PERIAPICAL
RASPAGEM SUBGENGIVAL/ALISAMENTO RADICULAR
RASPAGEM SUPRAGENGIVAL
RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS
REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO- DENTÁRIA
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO- DENTÁRIA
REDUÇÃO SIMPLES DE LUXAÇÃO DE ATM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA
REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO

REMINERALIZAÇÃO
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO NO SEIO MAXILAR
REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS/IMPACTADOS
REMOÇÃO DE DENTES SEMI-INCLUSOS/IMPACTADOS
REMOÇÃO DE DRENO EXTRA-ORAL
REMOÇÃO DE DRENO INTRA-ORAL
REMOÇÃO DE MATERIAL OBTURADOR INTRACANAL PARA RETRATAMENTO ENDODONTICO
REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR
REMOÇÃO DE ODONTOMA
REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO
REMOÇÃO DOS FATORES DE RETENÇÃO DO BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
RESTAURAÇÃO ATRAUMÁTICA EM DENTE PERMANENTE DECÍDUO
RESTAURAÇÃO ATRAUMÁTICA EM DENTE PERMANENTE PERMANENTE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA - 1 FACE
RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA - 2 FACES
RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA - 3 FACES
RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA - 4 FACES
RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO -1 FACE
RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO -2 FACES
RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO- 3 FACES
RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO -4 FACES
RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE
RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES
RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES
RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 FACES
RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA/TRATAMENTO EXPECTANTE
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR
SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TESTE DE FLUXO SALIVAR
TESTE DE PH SALIVAR (ACIDEZ SALIVAR)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO-NASAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO-SINUSAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS /CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS /CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BRIDAS CONSTRITIVAS DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO DE ABCESSO PERIODONTAL AGUDO
TRATAMENTO DE ALVEOLITE
TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA
TRATAMENTO DE PERICORONARITE
TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA
TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO
TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR
TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR
TRATAMENTO DE GENGIVITE NECROSANTE AGUDA - GUNA
TUNELIZAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
ULECTOMIA
ULOTOMIA

(xl) Estudos de preço e de mercado;

(xli) Elaboração, aplicação, construção de sites, aplicativos, programas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os **CONTRATANTES** reconhecem expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **UNIMED-BH**, para todos os efeitos legais.

21.2 A inserção de mensagens na fatura de cobrança das mensalidades terá eficácia de notificação aos **CONTRATANTES** e de seus beneficiários, para todos os efeitos deste contrato, a partir da data do respectivo pagamento.

21.3 Este contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente. Por este motivo, qualquer alteração das normas, que implique a necessária modificação do que aqui foi avençado, sujeitará os **CONTRATANTES** a novo ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos na contraprestação.

21.4 A utilização dos serviços contratados, durante o período de suspensão ou de carência, neste caso, ressalvadas as urgências e emergências, implica o dever de os **CONTRATANTES** pagarem à **UNIMED-BH** o respectivo custo, aferido por meio da tabela de referência.

21.5 À **UNIMED-BH** reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer participante da sua rede assistencial, bem como de contratar novos serviços, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.

21.6 Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

21.7 Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

21.8 Integra este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Admissão.

21.9 É obrigação dos **CONTRATANTES** fornecerem ao beneficiário, no ato da inscrição, uma cópia do inteiro teor deste contrato, bem como do guia odontológico do plano contratado.

21.10 Fica eleito o foro da sede da **UNIMED-BH** para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE

Na qualidade de representantes legais do **CONTRATANTE**, declaramos:

- a) Lemos e tomamos perfeita ciência do conteúdo efetivo de todas as cláusulas deste contrato.
- b) Recebemos pessoalmente do vendedor as informações, e todas as dúvidas por nós manifestadas foram esclarecidas de forma eficiente, tanto que firmamos a presente contratação.
- c) Compreendemos os valores e suas tabelas indicativas, as condições de pagamento, as formas de reajuste, as possibilidades de rescisão e aplicação da multa dentro do período mínimo de vigência e do aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- d) Estamos cientes de que, em casos de alegação de doenças e lesões preexistentes, haverá cobertura parcial temporária.

f) Estamos ciente que caso qualquer beneficiário incluído no presente contrato possua contrato de plano de saúde individual ou esteja em contingente de plano coletivo por adesão firmado junto a esta cooperativa, a inclusão dele neste contrato não acarretará a exclusão/rescisão daquele, devendo o beneficiário diligenciar junto a esta operadora se for interesse rescindir os outros vínculos negociais e, conseqüentemente, não mais pagar as contraprestações que lhe correspondem.

g) Conseqüentemente comprometemo-nos a informar aos beneficiários sobre os serviços ora contratados, os requisitos e condições de utilização, as exclusões e limitações, carências, bem como eventuais alterações contratuais, inclusive os reajustes das contraprestações.

E por estarem assim justas e contratadas, refletindo o interesse comum capaz de atender as partes, assinam o presente documento, inclusive suas testemunhas, desde já aceitando e reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos, quando utilizada, como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões da ICP - Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil. O documento eletrônico poderá ser emitido em formato de documento portátil ("pdf") ou qualquer outro meio destinado à preservar sua aparência gráfica digital e terá a mesma força e efeito da execução física, assinada em papel.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2025.

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

GREDEM- GREMIO RECREATIVO E CULTURAL DOS EMPREGADOS METROFERROVIARIOS DA REGIAO METROPOLITANA DE BEL

TESTEMUNHAS:

Nome: ROBSON DAVID MAHE

CPF: 850.998.136/15

Nome: GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS

CPF: 069.041.126-03

ANEXO - ROL DE PROCEDIMENTOS COBERTOS [DE ACORDO COM O(S) PRODUTO(S) ODONTOLÓGICO(S) CONTRATADO(S) NA PROPOSTA DE ADMISSÃO

ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO/PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM ODONTOLOGIA
ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
AJUSTE OCLUSAL POR ACRÉSCIMO
AJUSTE OCLUSAL POR DESGASTE SELETIVO
ALVEOLOPLASTIA
AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA BIRRADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA BIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA MULTIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA MULTIRRADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA UNIRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APICETOMIA UNIRADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
APLICAÇÃO DE SELANTE- TÉCNICA INVASIVA
APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR
APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO
APROFUNDAMENTO/AUMENTO DE VESTÍBULO
ATIVIDADE EDUCATIVA EM ODONTOLOGIA PARA PAIS E/OU CUIDADORES DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL
ATIVIDADE EDUCATIVA PARA PAIS E/OU CUIDADORES
AUMENTO DE COROA CLÍNICA
BIÓPSIA DE MAXIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
BRIDECTOMIA
BRIDOTOMIA
CAPEAMENTO PULPAR DIRETO
CIRURGIA PARA EXOSTOSE MAXILAR
CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR-BILATERAL
CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR-UNILATERAL

CIRURGIA PARA TORUS PALATINO
CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO
COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS
COLETA DE RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS ESPECÍFICOS DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
CONSULTA ODONTOLÓGICA
CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA
CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA 24 HORAS
CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL
CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA
CONSULTA PARA TÉCNICA DE CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO
CONTROLE DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
CONTROLE DE CÁRIE INCIPIENTE
CONTROLE DE HEMORRAGIA COM APLICAÇÃO DE AGENTES HEMOSTÁTICOS EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
CONTROLE DE HEMORRAGIA SEM APLICAÇÃO DE AGENTES HEMOSTÁTICOS EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
CONTROLE PÓS OPERATÓRIO EM ODONTOLOGIA
COROA DE ACETATO EM DENTE DECÍDUO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
COROA DE ACETATO EM DENTE PERMANENTE
COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO
COROA DE AÇO EM DENTE PERMANENTE
COROA DE POLICARBONATO EM DENTE DECÍDUO
COROA DE POLICARBONATO EM DENTES PERMANENTES
COROA PROVISÓRIA COM PINO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
COROA PROVISÓRIA SEM PINO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
COROA TOTAL EM CERÔMERO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
COROA TOTAL METÁLICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
COROA TOTAL METALO PLÁSTICA - RESINA ACRÍLICA
CUNHA PROXIMAL
CURATIVO DE DEMORA EM ENDODONTIA
DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM CITOLOGIA ESFOLIATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL DE BIÓPSIA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PUNÇÃO NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
ENXERTO GENGIVAL LIVRE
ENXERTO PEDICULADO
ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA
EXÉRESE DE LIPOMA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
EXÉRESE OU EXCISÃO DE CÁLCULO SALIVAR
EXÉRESE OU EXCISÃO DE CISTOS ODONTOLÓGICOS (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

EXÉRESE OU EXCISÃO DE MUCOCELE
EXÉRESE OU EXCISÃO DE RÂNULA
EXODONTIA A RETALHO
EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA
EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL
EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO
EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE
FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
FRENULECTOMIA LABIAL
FRENULECTOMIA LINGUAL
FRENULOTOMIA LABIAL
FRENULOTOMIA LINGUAL
GENGIVECTOMIA
GENGIVOPLASTIA
IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES DECÍDUOS
IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES
INCISÃO E DRENAGEM EXTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO)
NÚCLEO DE PREENCHIMENTO
NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
ODONTOSECÇÃO
PINO PRÉ FABRICADO
PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR
PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO
PROVISÓRIO PARA RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA
PULPECTOMIA
PULPOTOMIA
PULPOTOMIA EM DENTE DECÍDUO
PUNÇÃO ASPIRATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING
RADIOGRAFIA OCLUSAL
RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MAND/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA)
RADIOGRAFIA PERIAPICAL
RASPAGEM SUBGENGIVAL/ALISAMENTO RADICULAR
RASPAGEM SUPRAGENGIVAL
RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS
REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO- DENTÁRIA
REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO- DENTÁRIA
REDUÇÃO SIMPLES DE LUXAÇÃO DE ATM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA
REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO

REMINERALIZAÇÃO
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO NO SEIO MAXILAR
REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS/IMPACTADOS
REMOÇÃO DE DENTES SEMI-INCLUSOS/IMPACTADOS
REMOÇÃO DE DRENO EXTRA-ORAL
REMOÇÃO DE DRENO INTRA-ORAL
REMOÇÃO DE MATERIAL OBTURADOR INTRACANAL PARA RETRATAMENTO ENDODONTICO
REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR
REMOÇÃO DE ODONTOMA
REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO
REMOÇÃO DOS FATORES DE RETENÇÃO DO BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
RESTAURAÇÃO ATRAUMÁTICA EM DENTE PERMANENTE DECÍDUO
RESTAURAÇÃO ATRAUMÁTICA EM DENTE PERMANENTE PERMANENTE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA - 1 FACE
RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA - 2 FACES
RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA - 3 FACES
RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA - 4 FACES
RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO -1 FACE
RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO -2 FACES
RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO- 3 FACES
RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO -4 FACES
RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE
RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES
RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES
RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 FACES
RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA/TRATAMENTO EXPECTANTE
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR
RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR
SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TESTE DE FLUXO SALIVAR
TESTE DE PH SALIVAR (ACIDEZ SALIVAR)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO-NASAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO-SINUSAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS /CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS /CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BRIDAS CONSTRITIVAS DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
TRATAMENTO DE ABCESSO PERIODONTAL AGUDO
TRATAMENTO DE ALVEOLITE
TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA
TRATAMENTO DE PERICORONARITE
TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR
TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA
TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO
TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR
TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR
TRATAMENTO DE GENGIVITE NECROSANTE AGUDA - GUNA
TUNELIZAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
ULECTOMIA
ULOTOMIA